



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 2.50

## SUMÁRIO

### PARLAMENTO NACIONAL:

#### Resolução do Parlamento Nacional N.º 8/2025 de 16 de Abril

Deslocação do Presidente da República à República da Bulgária ..... 277

### GOVERNO:

#### Decreto-Lei N.º 7/2025 de 16 de Abril

Regime da Prescrição Médica ..... 277

#### Decreto-Lei N.º 8/2025 de 16 de Abril

Passagem à Situação de Reserva e de Reforma dos Militares Veteranos das F-FDTL ..... 282

#### Resolução do Governo N.º 24/2025 de 16 de Abril

Nomeação de três membros e do Presidente do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Betano ..... 284

### CONSELHO DE IMPRENSA:

#### Deliberação N.º 3/2025, de 28 de Março

Atribuição de Carteira Profissional aos Jornalistas Estagiários ..... 285

### MINISTÉRIO PÚBLICO:

Deliberação N.º 13/CSMP/2025 ..... 286

Deliberação N.º 19/CSMP/2025 ..... 286

### TRIBUNAL DE RECURSO:

#### Deliberação N.º 02/2025, de 10 de abril

(Aprovação do Relatório Anual de 2024 da Câmara de Contas) ..... 287

## RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 8/2025

de 16 de Abril

### DESLOCAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA À REPÚBLICA DA BULGÁRIA

O Presidente da República dirigiu mensagem ao Parlamento Nacional a solicitar assentimento para se deslocar, em visita de Estado, à República da Bulgária entre os dias 19 e 28 de abril de 2025, tendo-a obtido por deliberação do Plenário do Parlamento Nacional tomada em 14 de abril do corrente ano.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º e da alínea h) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, dar assentimento à deslocação do Presidente da República, em visita de Estado, à República da Bulgária entre 19 e 28 de abril de 2025.

Aprovada em 14 de abril de 2025.

Publique-se.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

## DECRETO-LEI N.º 7/2025

de 16 de Abril

### REGIME DA PRESCRIÇÃO MÉDICA

O artigo 57.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste prevê que todos têm direito à saúde e à assistência médica e sanitária, e o dever de as defender e promover.

O direito à saúde e o dever de o defender e promover acolhe em si múltiplos outros direitos e deveres, assumindo o Estado um papel central na sua concretização.

A ausência de legislação que regule a prescrição médica potencia situações de má prática médica na administração e toma de produtos farmacêuticos, com influência direta na saúde pública e segurança do paciente.

Assim sendo, o presente diploma estabelece a obrigatoriedade do uso da receita médica aquando da prescrição de tratamentos e da toma de produtos farmacêuticos, estando esta prática limitada aos médicos e aos médicos dentistas, e desde que estes exerçam o ato médico de forma efetiva.

O regime da prescrição médica ora instituído limita a impressão das receitas médicas à Imprensa Nacional de Timor-Leste, salvaguardando-se o rigoroso cumprimento e o controlo das regras relativas à sua impressão, nomeadamente em matéria de autenticidade e numeração sequencial.

O presente diploma estabelece um prazo máximo de validade das receitas médicas, assim como um limite máximo da prescrição de tratamentos e da toma de produtos farmacêuticos, visando assegurar um acompanhamento mais próximo e mais efetivo do profissional de saúde, na evolução do estado de saúde do paciente.

Por último, é criado um regime fiscalizador e sancionatório para assegurar a legalidade e o cumprimento das normas previstas no regime da prescrição médica, mediante a aplicação de coimas e de penas acessórias.

Assim,

O Governo decreta, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS**

### **Artigo 1.º Objeto**

O presente diploma aprova o regime da prescrição médica.

### **Artigo 2.º Produtos farmacêuticos de uso humano**

O presente diploma aplica-se a todos os produtos farmacêuticos de uso humano, incluindo os manipulados e aqueles que contenham estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, independentemente do seu local de prescrição.

### **Artigo 3.º Âmbito territorial**

O presente diploma aplica-se a todo o território nacional.

### **Artigo 4.º Âmbito pessoal**

O presente diploma aplica-se aos médicos e aos médicos dentistas que prestem cuidados de saúde de forma efetiva, seja em regime de trabalho subordinado ou independente, no

setor público, no setor privado, com ou sem fins lucrativos, e profissionais em regime liberal, independentemente da sua nacionalidade, da nacionalidade do paciente, do local onde exerce a sua atividade profissional ou do local onde é realizada a prescrição médica.

## **Artigo 5.º Definições**

Para efeitos do presente diploma, considera-se:

- a) “Consentimento informado”, a tomada voluntária de decisão após o conhecimento sobre os riscos, os benefícios e as alternativas ao procedimento ou tratamento médico;
- b) “Farmácia”, o local de venda a retalho de produtos farmacêuticos e ou equipamentos médicos, autorizadas nos termos da lei;
- c) “Médico”, o profissional de saúde licenciado em medicina, habilitado a exercer a medicina geral ou as suas especialidades, em Timor-Leste;
- d) “Médico dentista”, o profissional de saúde licenciado em medicina dentária, habilitado a diagnosticar e tratar doenças dentárias e orais, e a planear e executar programas de saúde pública oral, em Timor-Leste;
- e) “Narcóticos e substâncias psicotrópicas”, as plantas, substâncias ou preparados inscritos nas tabelas I a IV da Lei n.º 2/2017, de 25 de janeiro, Lei de Combate ao Tráfico Ilícito de Drogas;
- f) “Paciente”, a pessoa que recebe cuidados médicos ou dentários;
- g) “Prescrição médica”, o ato corporizado num documento escrito através do qual um médico ou médico dentista fornece recomendações sobre o tratamento a seguir e as instruções essenciais para o uso de produtos farmacêuticos;
- h) “Prestação efetiva de cuidados de saúde”, a prática clínica de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, de promoção da saúde e as atividades de apoio clínico com ela relacionadas, de forma a mantê-la e melhorá-la, prestadas nos estabelecimentos integrados no sistema nacional de saúde;
- i) “Produto farmacêutico”, a substância ou preparado, simples ou composto, destinado a diagnosticar, prevenir ou curar doenças ou aliviar os seus sintomas;
- j) “Receita médica”, o documento escrito por um médico ou médico dentista contendo recomendações sobre o tratamento a seguir e instruções essenciais para o uso de produtos farmacêuticos;
- k) “Segurança do paciente”, a ausência de danos previsíveis associados aos cuidados de saúde;
- l) “Unidades Privadas de Prestação de Serviços de Saúde”, o estabelecimento privado, com ou sem fim lucrativo, qualquer

que seja a sua designação e a forma jurídica adotada, que prestem cuidados de saúde médicos, de enfermagem, de diagnóstico ou de terapêutica, nos termos da respetiva legislação.

## **CAPÍTULO II DA PRESCRIÇÃO MÉDICA**

### **Artigo 6.º Prescrição médica**

1. A prescrição médica é feita através do uso de receita médica, em modelo aprovado nos termos do presente diploma.
2. O uso de receita médica é obrigatório para todas as prescrições médicas.

### **Artigo 7.º Produtos farmacêuticos sujeitos a receita médica**

A lista dos produtos farmacêuticos sujeitos a receita médica é aprovada nos termos da lei.

### **Artigo 8.º Registo profissional**

Só os médicos e médicos dentistas, titulares de carteiras profissionais válidas, ou de autorizações especiais para o exercício da prática médica, podem emitir receitas médicas.

### **Artigo 9.º Prescrição de narcóticos e substâncias psicotrópicas**

A prescrição de narcóticos e substâncias psicotrópicas só pode ser feita por médico especialista.

### **Artigo 10.º Local da prescrição médica**

A prescrição médica deve ser feita, preferencialmente, no local onde os cuidados de saúde são prestados ao paciente.

### **Artigo 11.º Prazo máximo de prescrição de tratamentos e toma de produtos farmacêuticos**

1. O médico e o médico dentista não podem prescrever tratamentos ou a toma de produtos farmacêuticos, para um período superior a 60 dias.
2. O médico e o médico dentista podem, com carácter excepcional e apenas quando o paciente residir fora do Município de Díli, prescrever tratamentos ou a toma de produtos farmacêuticos, por um período superior ao previsto no número anterior.

### **Artigo 12.º Validade da receita médica**

A receita médica é válida por um período de 60 dias, contados a partir do dia seguinte à data da sua emissão.

### **Artigo 13.º**

#### **Recusa de dispensa de produtos farmacêuticos pelas farmácias**

As farmácias recusam a dispensa de produtos farmacêuticos sempre que o utente apresentar receita médica não válida.

### **Artigo 14.º**

#### **Dispensa de produtos farmacêuticos em quantidade individualizada**

1. É proibida a dispensa de produtos farmacêuticos em quantidade individualizada.
2. A proibição prevista no número anterior não é aplicável aos dispensários e farmácias hospitalares do Serviço Nacional de Saúde.

### **Artigo 15.º**

#### **Blister**

1. É proibida a abertura, rasura ou qualquer ato que viole a integridade dos *blisters*.
2. É proibida qualquer prática ou ato de desblisterização.
3. As proibições previstas nos n.ºs 1 e 2 não são aplicáveis aos dispensários e farmácias hospitalares do Serviço Nacional de Saúde.

### **Artigo 16.º**

#### **Direitos e responsabilidades do paciente**

1. O paciente tem direito ao consentimento informado, a prestar pelo médico prescriptor.
2. O farmacêutico deve esclarecer todas as dúvidas que o paciente possa ter relativamente ao produto farmacêutico prescrito, sem prejuízo da responsabilidade do médico prescriptor prevista no número anterior.
3. O paciente deve tomar a medicação nos termos prescritos pelo médico.

### **Artigo 17.º**

#### **Modelo e conteúdo da receita médica**

O modelo e o conteúdo de receita médica são aprovados por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área da saúde.

### **Artigo 18.º**

#### **Conteúdo da receita médica**

1. A receita médica deve ser clara e redigida com letra legível, preferencialmente em letra capital, e evitando o uso de abreviaturas.
2. Os produtos farmacêuticos devem ser prescritos utilizando o nome do genérico.

3. A prescrição médica inclui o nome profissional, o número da licença, a assinatura do médico ou médico dentista, e a data da sua emissão.
4. A prescrição médica inclui, ainda, a identificação do paciente a quem se destina.
5. A prescrição de um produto farmacêutico inclui obrigatoriamente a respetiva denominação comum internacional (DCI) da substância ativa, a forma farmacêutica, a dosagem, a apresentação, a quantidade e a posologia.

**Artigo 19.º**  
**Opção do paciente**

1. O paciente tem direito de escolha de entre os produtos farmacêuticos que cumpram a prescrição médica, exceto quando o médico prescritor assinala e fundamente tal impossibilidade aquando da prescrição médica.
2. O exercício, ou não, do direito de opção do utente, nos termos legalmente previstos, é, consoante o caso, demonstrado através da respetiva assinatura, ou de quem o represente, em local próprio da receita médica, ou mediante a utilização do código do direito de opção, no momento da dispensa.
3. As farmácias apenas podem dispensar a quantidade máxima prescrita.

**Artigo 20.º**  
**Regras de impressão das receitas médicas**

1. As receitas médicas são numeradas, sequenciais, feitas em duplicado e vendidas em módulos de 100 unidades cada.
2. As receitas médicas são impressas pela Imprensa Nacional de Timor-Leste a requerimento do membro do Governo responsável pela área da saúde.

**Artigo 21.º**  
**Aquisição das receitas médicas**

1. Só os médicos e os médicos dentistas titulares de carteiras profissionais válidas, ou de autorizações especiais para o exercício da prática médica, podem adquirir os módulos de receitas médicas.
2. Os módulos de receitas são vendidos exclusivamente no Ministério da Saúde ou nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde, autorizados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.
3. A aquisição de receitas médicas está limitada a um máximo de quatro módulos, por cada aquisição, e por médico ou médico dentista.
4. O médico e o médico dentista são obrigados a devolver ao Ministério da Saúde o módulo com os duplicados das

receitas médicas já emitidas, rasuradas, anuladas, ou não utilizadas, no momento da aquisição de um novo módulo de receitas médicas.

5. O valor de venda dos módulos das receitas médicas é definido por diploma ministerial conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e das finanças, após consulta à Imprensa Nacional de Timor-Leste.

**Artigo 22.º**  
**Registo das receitas médicas**

O Ministério da Saúde organiza, gere e mantém atualizado um registo com o nome do médico ou do médico dentista adquirente dos módulos de receitas médicas, o respetivo número de registo profissional e a indicação da numeração das receitas médicas vendidas.

**CAPÍTULO III**  
**FISCALIZAÇÃO**

**Artigo 23.º**  
**Regime sancionatório**

Sem prejuízo de outras consequências legalmente previstas e da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber, a violação ou não cumprimento das disposições do presente diploma constitui contraordenação e é sancionada mediante aplicação de coimas.

**Artigo 24.º**  
**Entidade competente pela fiscalização**

1. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente diploma compete ao Ministério da Saúde, nos termos da lei.
2. No exercício das ações de fiscalização pode ser requerida a presença ou apoio de outras entidades públicas.
3. Os proprietários das unidades privadas de prestação de serviços de saúde são solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelos médicos e médicos dentistas, que nelas exerçam a sua atividade.

**Artigo 25.º**  
**Contraordenações**

Sem prejuízo das demais sanções que ao caso couberem, constitui contraordenação, punível com coima entre USD 250 e USD 2,500, a violação do n.º 2 do artigo 6.º, artigo 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, n.º 2 do artigo 16.º, 18.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º.

**Artigo 26.º**  
**Sanções acessórias**

Podem ser aplicadas, cumulativamente com as coimas previstas no artigo 25.º, as seguintes sanções acessórias:

- a) A suspensão da autorização para o exercício da profissão de saúde;
- b) O encerramento do estabelecimento;
- c) A suspensão da autorização para o exercício da atividade.

**Artigo 27.º**

**Critérios de graduação da medida da coima**

1. As coimas a que se refere o artigo 25.º são fixadas tendo em consideração, as seguintes circunstâncias:
  - a) A gravidade da infração;
  - b) As vantagens de que haja beneficiado o profissional de saúde, o proprietário da farmácia ou da unidade privada de prestação de serviços de saúde na qual aquele presta a sua atividade, em consequência da infração;
  - c) A reincidência;
  - d) A colaboração prestada no apuramento dos factos;
  - e) O comportamento do infrator na eliminação ou minimização dos efeitos da infração.
2. Nas contraordenações previstas neste diploma a negligência é sempre punível.
3. Em caso de negligência, os montantes mínimos e máximos da coima são reduzidos para metade dos quantitativos fixados para cada coima.

**Artigo 28.º**

**Processamento das coimas**

O processo de contraordenação e a aplicação das coimas incumbem aos órgãos de fiscalização do Ministério da Saúde.

**Artigo 29.º**

**Destino do valor das coimas**

O valor das coimas reverte a favor do Estado.

**Artigo 30.º**

**Prestação de informação**

Os órgãos de fiscalização do Ministério da Saúde podem solicitar informação ou documentos complementares para efeitos da verificação do cumprimento das disposições previstas no presente diploma.

**Artigo 31.º**

**Regime subsidiário**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente capítulo é aplicável o regime geral das contraordenações.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS**

**Artigo 32.º  
Regulamentação**

A regulamentação do presente diploma é feita pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.

**Artigo 33.º**

**Valor da venda dos módulos das receitas médica**

1. O valor a fixar pela venda dos módulos das receitas médicas deve apenas cobrir as despesas incorridas com a sua emissão.
2. O valor de venda dos módulos das receitas médicas constitui receita do Estado.

**Artigo 34.º**

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de julho de 2025.

Aprovado em Conselho de Ministros em 19 de março de 2025.

O Primeiro-Ministro,

\_\_\_\_\_  
**Kay Rala Xanana Gusmão**

A Ministra da Saúde,

\_\_\_\_\_  
**Élia A. A. dos Reis Amaral**

Promulgado em 8/4/2025.

Publique-se.

O Presidente da República,

\_\_\_\_\_  
**José Ramos-Horta**

**DECRETO-LEI N.º 8/2025**

**de 16 de Abril**

**PASSAGEM À SITUAÇÃO DE RESERVA E DE REFORMA DOS MILITARES VETERANOS DAS F-FDTL**

O Estatuto dos Militares das FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste, abreviadamente designadas por F-FDTL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/2020, de 2 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2024, de 24 de abril, fixa que, sem prejuízo de outras situações que, i. transita para a situação de reserva o militar que atinja o limite de idade previsto para o respetivo posto (artigos 218.º e 219.º) e ii. o militar passa à situação de reforma sempre que atinja os 60 anos de idade (artigo 224.º).

Por outro lado, o Estatuto dos Militares das F-FDTL estipula que o militar na situação de reforma beneficia do regime de pensões de acordo com o previsto na legislação aplicável e dos suplementos que a lei define como extensivos a essa situação e que sem prejuízo do disposto no Estatuto, ao cálculo da pensão de reforma dos militares das F-FDTL, é aplicável o regime geral.

Todavia, não obstante, as suprarreferidas limitações, o Estatuto dos Militares das F-FDTL estabelece que os militares das F-FDTL na situação de reserva fora da efetividade de serviço ou de reforma podem ser nomeados por despacho do membro do Governo responsável pela área da Defesa, ouvido o CEMGFA, para o exercício de funções nos serviços e gabinetes do Ministério da Defesa.

Concomitantemente, o Programa do IX Governo Constitucional acolhe igualmente sentidas e evidentes preocupações em relação aos militares das F-FDTL que atinjam a idade de passagem à reforma, assumindo o compromisso de continuar a desenvolver medidas e a implementar ações que conduzam a um processo de reforma justo e digno para os veteranos que ainda se encontrem no ativo, como recompensa pelo seu sacrifício e incentivo à sua integração familiar e comunitária.

A necessidade de assegurar um processo de reforma justo e digno para os veteranos e combatentes da Libertação Nacional encontra fundamento no facto de estarmos perante elementos das gloriosas FALINTIL que durante mais de 20 anos combateram pela libertação da Pátria e pela liberdade do seu povo.

Acresce que no período pós-independência, os militares veteranos, enquanto comandantes militares da estrutura agora mais hierarquizada e mais bem estruturada das F-FDTL, continuaram a dedicar as suas vidas a fazer aquilo que melhor sabem: preparar e incutir nas gerações futuras tudo o que aprenderam ao longo de mais de 20 anos de luta.

Paralelamente, as experiências e os conhecimentos adquiridos ao longo de muitos anos pelos militares veteranos contribuíram, de modo decisivo, para capacitar outros militares

mais novos para, num futuro próximo, ocuparem, com as competências necessárias, importantes cargos na estrutura militar.

É este o património que o Governo pretende valorizar e proteger, enquanto garante que os militares veteranos das F-FDTL, verdadeiros heróis nacionais, não obstante a passagem à reserva ou à reforma, possam continuar a ser os garantes dos valores pátrios, funcionando como transmissores para as novas gerações, de valores como o patriotismo, fraternidade, altruísmo, coragem e o espírito de luta e de sacrifício, entre outros.

Entretanto, sem prejuízo do reconhecimento e a valorização do contributo dos militares veteranos que lutaram pela independência nacional, para o Governo torna-se imperativo reconhecer que, volvidos que foram cerca de 25 anos, é chegado o tempo de as novas gerações começarem a assumir os cargos de chefia dentro da estrutura das Forças Armadas.

Desta forma, tendo como objetivo potenciar e concretizar um processo de reforma justo e digno para os militares veteranos que ainda se encontrem no ativo, através do presente diploma legislativo, o Governo consagra um conjunto de normas transitórias e excecionais que atribuem aos militares veteranos das F-FDTL o direito a acumularem, com a pensão de reforma que lhes venha a ser atribuída pelo regime geral, um conjunto de outros direitos, nomeadamente os relacionados com o subsídio de alimentação e, dependendo da ponderação e de despacho do CEMGFA, o direito ao uso de arma de serviço, a atribuição de segurança ou o uso de viatura de serviço.

Finalmente, não sendo, de todo, despiciente, o Governo ao garantir um processo de reforma justo e digno para os veteranos que ainda se encontrem no ativo irá dar um impulso decisivo para que as carreiras militares sejam mais fluidas, abrindo vagas para que outros que se lhes sucedem, possam aspirar a chegar ao topo.

Por último, importa ter presente que, nos termos da Orgânica do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 53/2023, de 1 de setembro, é prevista a possibilidade dos militares veteranos, ainda que reformados, possam vir a integrar grupos de trabalho ou equipas de projetos de natureza temporária e com objetivos específicos, nomeadamente tendo como objetivo a preservação da memória, a qual reflete a dimensão que tem a ver com a conservação e divulgação dos valores e feitos da resistência à ocupação estrangeira, designada no articulado da lei simplesmente por Resistência, enquanto gesta histórica maior do povo timorense no século que passou.

Temos assim que, através da presente iniciativa legislativa, o Governo reitera as recentes alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2024, de 24 de abril, ao Estatuto dos Militares das F-FDTL, segundo as quais, em tempo de paz, havendo interesse público, nomeadamente para as F-FDTL, a título excecional e transitoriamente, e com vista a garantir um processo de reforma justo e digno, o militar veterano da guerra da Libertação na situação de reforma pode, se assim o desejar, ser chamado a prestar serviço efetivo compatível com o seu posto, aptidões e estado físico e psíquico.

Assim, o Governo decreta, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo. 115.º da Constituição da República, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 33/2020, de 2 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2024, de 24 de abril, e do n.º 1 do artigo 58.º e do n.º 1 do artigo 60.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei n.º 3/2010, de 21 de abril, alterada pela Lei n.º 11/2021, de 23 de junho, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

1. O presente diploma legislativo concretiza a passagem à situação de reserva dos militares veteranos que tenham atingido o limite de idade previsto para o respetivo posto, nos termos dos artigos 218.º e 219.º do Estatuto dos Militares das FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste, abreviadamente designadas por F-FDTL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/2020, de 2 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2024, de 24 de abril, sem prejuízo de outras condições.
2. O presente diploma concretiza ainda a transição para a situação de reforma dos militares veteranos que ainda se encontrem no ativo, mas que tenham atingido os 60 anos de idade, nos termos do artigo 224.º do Estatuto referido no número anterior, assegurando um processo de reforma justo e digno, sem prejuízo de outras condições.

**Artigo 2.º**  
**Âmbito de aplicação**

1. O presente diploma legislativo é aplicável, exclusivamente, aos militares veteranos das F-FDTL.
2. Para efeitos do presente diploma, entende-se por Militares Veteranos das F-FDTL os cidadãos timorenses que, entre 20 de agosto de 1975 e 25 de outubro de 1999, tenham militado, pelo menos 15 (quinze) anos, na luta pela independência nacional, integrados nas estruturas ou organizações da resistência.

**Artigo 3.º**  
**Passagem à reserva**

1. Sem prejuízo de outras condições prevista nos Estatuto, em 31 de dezembro de 2025, transitam para a situação de reserva os militares veteranos das F-FDTL que tenham atingido o limite de idade previsto para o respetivo posto, nos termos dos artigos 218.º e 219.º do Estatuto dos Militares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/2020, de 2 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2024, de 24 de abril.
2. A prestação de serviço efetivo por militares na reserva é regulada pelo artigo 220.º do supra referido Estatuto.
3. A lista dos militares veteranos que em 31 de dezembro de 2025 transitam para a situação de reserva é objeto de publicação no Jornal da República e em ordem de serviço.

**Artigo 4.º**  
**Transição para a reforma**

1. Sem prejuízo de outras condições prevista nos Estatuto, em 31 de dezembro de 2025, passam à situação de reforma os militares veteranos das F-FDTL que tenham atingido os 60 anos de idade, nos termos do artigo 224.º do Estatuto dos Militares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/2020, de 2 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2024, de 24 de abril.
2. A lista dos militares veteranos que em 31 de dezembro de 2025 passam à situação de reforma é objeto de publicação no Jornal da República e em ordem de serviço.

**Artigo 5.º**  
**Subsídio de alimentação**

A título transitório e excepcional, e de modo a garantir um processo de reforma justo e digno, aos militares veteranos reformados das F-FDTL é-lhes atribuído o direito de serem abonados do valor mensal do subsídio de alimentação, sendo este acumulável com o subsídio de veterano e com a pensão de reforma que lhe vier a ser fixada pelo regime geral de segurança social.

**Artigo 6.º**  
**Outros direitos**

1. De modo a garantir um processo de reforma justo e digno, os militares veteranos reformados das F-FDTL podem usufruir do direito de se apresentarem uniformizados, com condecorações, quando convidados para cerimónias militares.
2. Aos militares veteranos reformados das F-FDTL poderão ainda ser concedidos o direito de uso e porte de arma de serviço, de uso de viatura de serviço ou de atribuição de segurança pessoal, em termos a definir, caso-a-caso, e mediante ponderação e despacho favorável do CEMGFA.
3. Os direitos referidos no número anterior cessam na data de falecimento do militar veterano, não sendo o direito transmissível aos seus sucessores.

**Artigo 7.º**  
**Procedimento**

Os direitos previstos no presente diploma e os respetivos abonos bem como o usufruto dos demais direitos dependem de despacho favorável de requerimento dos militares veteranos reformados das F-FDTL dirigido ao Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas (CEMGFA).

**Artigo 8.º**  
**Cabimento orçamental**

1. O Ministério da Defesa é a entidade responsável pelos abonos devidos aos militares veteranos reformados previstos no presente diploma legislativo.

2. Anualmente, o Ministério da Defesa deverá prever, em sede de Orçamento Geral do Estado, as verbas necessárias para satisfazer os direitos emergentes do presente diploma.

**Artigo 9.º**  
**Sucessão nos direitos**

1. Falecido o militar veterano reformado titular dos direitos constantes do presente diploma, o cônjuge sobrevivente mantém o direito aos mesmos, com exceção dos direitos constantes do n.º 2 do artigo 6.º.
2. O cônjuge sobrevivente só pode beneficiar dos direitos constantes do presente diploma se não tiver voltado a casar-se.
3. Falecido o cônjuge sobrevivente, não é transmissível aos seus sucessores qualquer dos direitos constantes do presente diploma, sendo apenas devidos aos filhos até que perçam 21 anos ou até que conclua os estudos superiores, encontrando-se inscritos em estabelecimento de ensino superior acreditado, com frequência efetiva.

**Artigo 10.º**  
**Acumulação**

Os direitos previstos no presente diploma não colidem com a atribuição da Pensão Especial de Reforma de Combatente Veterano da Libertação Nacional.

**Artigo 11.º**  
**Entrada em vigor e retroatividade**

1. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2020.
2. A lista nominal dos militares veteranos reformados que irão usufruir retroativamente do valor do subsídio de alimentação previsto no artigo 5.º é aprovada pelo membro do Governo responsável pela área da Defesa, sob proposta fundamentada do CEMGFA.

Aprovado em Conselho de Ministros em 26 de março de 2025.

O Primeiro-Ministro,

---

**Kay Rala Xanana Gusmão**

O Ministro da Defesa,

---

**Donaciano do Rosário Costa Gomes**

Promulgado em 7/4/2025.

Publique-se.

O Presidente da República,

---

**José Ramos-Horta**

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 24/2025**

**de 16 de Abril**

**NOMEAÇÃO DE TRÊS MEMBROS E DO  
PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL DO INSTITUTO  
POLITÉCNICO DE BETANO**

O Instituto Politécnico de Betano (IPB), criado pelo Decreto-Lei n.º 45/2016, de 9 de novembro, é atualmente o único estabelecimento de ensino superior técnico em Timor-Leste, tendo vindo a desempenhar um papel fundamental no crescimento do setor de ensino superior no país.

O principal órgão de governação do IPB é o Conselho Geral, órgão colegial composto por 13 membros, nos termos previstos nos Estatutos daquele estabelecimento de ensino superior, aprovados pela Deliberação do Conselho Geral n.º 3/2021, de 15 de agosto, homologada pelo Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, a 17 de novembro de 2021, e publicados no *Jornal da República*, Série I, n.º 47, de 24 de novembro.

Nos termos do artigo 14.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Betano, três membros do Conselho Geral do IPB são nomeados pelo Conselho de Ministros, nomeadamente três personalidades externas de reconhecido mérito, sem vínculo ao Instituto ou à Administração pública direta, “como tal reconhecidas nos meios religiosos, do sector privado e de ordens profissionais relevantes aos programas ofertados no Instituto”.

O presidente do Conselho Geral do IPB é, conforme determina o n.º 8 do artigo 14.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Betano, nomeado pelo Conselho de Ministros, ouvido o Presidente do Instituto, de entre as três personalidades de reconhecido mérito referidas na alínea i) do n.º 3 do mesmo artigo.

A nomeação pelo Conselho de Ministros dos três membros referidos na alínea i) do n.º 3 do artigo 14.º dos Estatutos, exige a prévia audição do Conselho Geral cessante, devendo a nomeação recair, pelo menos, em uma mulher.

Uma vez que os três membros do atual Conselho Geral irão

cessar o seu segundo mandato a 11 de abril de 2025, torna-se necessário nomear três novas personalidades para garantir a composição do órgão colegial, findo o mandato dos atuais membros.

Assim,

O Governo resolve, nos termos do n.º 7 e do n.º 9 do artigo 14.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Betano, aprovados em anexo à Deliberação do Conselho Geral n.º 3/2021, de 15 de agosto, o seguinte:

1. Nomear o Sr. Inaciu da Kosta, como membro do Conselho Geral do IPB, na qualidade de personalidade de mérito reconhecida no meio religioso;
2. Nomear o Sr. Alberto Carvalho Araújo, como membro do Conselho Geral do IPB, na qualidade de personalidade de mérito reconhecida pelo setor privado;
3. Nomear a Dra. Ir. Brígida Antónia Correia, M. Agri., como membro do Conselho Geral do IPB, na qualidade de personalidade de mérito reconhecida entre as ordens profissionais;
4. Nomear, ainda, a Dra. Ir. Brígida Antónia Correia, M. Agri., como Presidente do Conselho Geral;
5. Que o mandato dos membros nomeados nos números anteriores inicia no dia 12 de abril de 2025;
6. Que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 9 de abril de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, em substituição

**Mariano Assanami Sabino Lopes**

**DELIBERAÇÃO N.º 3/2025, de 28 de Março**

**ATRIBUIÇÃO DE CARTEIRA PROFISSIONAL AOS  
JORNALISTAS ESTAGIÁRIOS**

Nos termos da alínea i) do artigo 2.º da Lei Comunicação Social a Profissão de Jornalista tem como atividade principal o jornalismo. No entanto, para acesso a esta profissão todos os jornalistas têm a obrigação de cumprir todas as condições nos

termos dos artigos 14.º, 15.º e 16.º da Lei N.º 5/2014 de 19 de Novembro sobre a Lei Comunicação Social.

Com base deste preceito acima citado, o Conselho de Imprensa verificou que o Catorze (14) jornalistas Estagiários abaixo mencionados já cumpriram todas as condições do Regulamento do N.º 6/2017 de 21 de abril e do Regulamento N.º 7/2017 de 21 de abril para obtenção da Carteira Profissional.

Assim, o Conselho de Imprensa, como Entidade reguladora para a Comunicação Social, no exercício da competência ao abrigo no artigo 37.º do Decreto-Lei N.º 25/2015 de 5 de Agosto sobre o Estatuto do Conselho de Imprensa e no cumprimento do número 1 e 3 do artigo 13.º da Lei Comunicação Social, delibera em atribuir a Carteira Profissional aos jornalistas estagiários como Jornalistas Profissionais aos seguintes:

N.º	Nome Completo	Órgão e Meio Comunicação Social	N.º Carteira Profissional
1	Benvinda da Costa	Media LABEH	CI/428/2025
2	Emerenciana de Jesus Martins	Grupo Média Nacional (GMN TV)	CI/429/2025
3	Honorio Guterres	Media LABEH	CI/430/2025
4	Benvinda Alice Ximenes	Grupo Média Nacional (GMN TV)	CI/431/2025
5	Lucrecia da Costa Silva Bacun	Grupo Média Nacional (GMN TV)	CI/432/2025
6	Cesarina Correia de Carvalho	Jornal Diário Independente	CI/433/2025
7	Ivonia Maria Varela	Jornal Diário Independente	CI/434/2025
8	João Carlos Amaral	Grupo Média Nacional (GMN TV)	CI/435/2025
9	Elio dos Santos da Costa	Online Hatutan. Com	CI/436/2025
10	Anina Martins Gama	SAPNews TL	CI/437/2025
11	Marcela Mery da Costa	SAPNews TL	CI/438/2025
12	Adriano Verdial	Grupo Média Nacional (GMN TV)	CI/439/2025
13	Ermelinda Soares	SAPNews TL	CI/440/2025
14	Conzita da Silva Mota Santos	SAPNews TL	CI/441/2025

**Dili, 28 de Março de 2025.**

Pelos Membros do Conselho de Imprensa,

**Otélío Ote**  
Presidente

**Amito Araújo**  
Membro

**Benevides Correia Barros**

Membro

**Francisco Belo Simões da Costa**

Membro

**Isabel Maria Fernandes de Jesus**

Membro

### **DELIBERAÇÃO N.º 13/CSMP/2025**

Junto do Conselho Superior do Ministério Público funciona o serviço de Inspeção do Ministério Público, o qual exerce funções auxiliares na análise e acompanhamento dos serviços e complementarmente na avaliação do mérito, bem como, no exercício da ação disciplinar sobre os magistrados do Ministério Público; e na avaliação do mérito e no exercício da ação disciplinar sobre os funcionários dos serviços e das secretarias do Ministério Público (art.º 67º do Estatuto do Ministério Público -EMP, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril).

Os quadros desse serviço são nomeados pelo Conselho Superior do Ministério Público, em comissão de serviço, tendo em conta o resultado do concurso curricular realizado para o efeito (art.º 70º, n.º 1, al./b do EMP).

Assim, os inspetores do Ministério Público são nomeados, em comissão de serviço, de entre os Procuradores da República de 1.ª classe ou Procuradores da República de 2.ª classe, com a classificação não inferior a “Bom com distinção”, de acordo com o resultado do concurso curricular, por um período de três anos, renováveis.

Por Deliberação n.º 5/CSMP/2025, de 11 de fevereiro, foi renovada a comissão de serviço da Procuradora da República de 1ª Classe, Dra. Zélia Trindade, no cargo de Inspectora do Ministério Público, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2025.

Tendo em conta que ela tinha sido nomeada, em comissão de serviço, sem concurso, nos termos do n.º 1 do art.º 20º do Estatuto do Ministério Público revogado, Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro;

Considerando que o atual Estatuto do Ministério Público exige que o inspetor do Ministério Público seja nomeado, em comissão de serviço, tendo em conta o resultado do concurso curricular realizado para o efeito;

Atendendo que o acesso ao cargo de Inspetor do Ministério Público passou a ser por via do concurso, tendo por base o mérito;

Mostra-se necessário revogar essa deliberação, nos termos do n.º 1 do art.º 58º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto

(Procedimento Administrativo), e proceder à abertura do concurso documental para nomeação do inspetor do Ministério Público, tendo em conta o resultado desse concurso, nos termos do disposto no art.º 70º, n.º 1, alínea b) do EMP.

Destarte, o Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária, no dia vinte e seis de março de dois mil e vinte e cinco, e no uso da competência conferida pelos artigos 30º, n.º 1, e 43º, alíneas a) e f), do EMP, e 55º, 57º e 59º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto (Procedimento Administrativo), delibera, por unanimidade:

1. Revogar a Deliberação n.º 5/CSMP/2025, de 11 de fevereiro de 2025, que renova a comissão de serviço da Procuradora da República de 1ª Classe, Dra. Zélia Trindade, no cargo de Inspectora do Ministério Público, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2025.
2. Manter a Procuradora da República de 1ª Classe, Dra. Zélia Trindade, no cargo de Inspectora do Ministério Público, até a nomeação e posse do inspetor que vier a ser selecionado em concurso, nos termos do disposto no art.º 70º, n.º 1, alínea b) do EMP.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Cumpra-se o mais da lei.

Díli, 26 de março de 2025.

O Presidente,

**/Alfonso Lopez/**

Procurador-Geral da República

### **DELIBERAÇÃO N.º 19/CSMP/2025**

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária, no dia vinte e seis de março de dois mil e vinte e cinco, delibera, por unanimidade, ao abrigo das disposições combinadas dos art.ºs 30º, n.º 1, 43º, als. a) e f), do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril, e 10º B da Lei n.º 10/2009, de 05 de agosto, alterada pela Lei n.º 16/2017, de 04 de outubro (Estatuto Remuneratório dos Magistrados Judiciais, dos Magistrados do Ministério Público e dos Agentes da Defensoria Pública), progredir os seguintes magistrados do Ministério Público:

1. **Lídia Soares**, Procuradora da República de 2ª Classe, Escalão B, índice 120, para Procuradora da República de 2ª Classe, Escalão C, índice 125, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2024;
2. **Ambrósio Rangel Freitas**, Procurador da República de 2ª Classe, Escalão B, índice 120, para Procurador da República de 2ª Classe, Escalão C, índice 125, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2024;

3. **António Tavares da Silva**, Procurador da República de 2ª Classe, Escalão B, índice 120, para Procurador da República de 2ª Classe, Escalão C, índice 125, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2024;
4. **Luís Hernâni Rangel da Cruz**, Procurador da República de 2ª Classe, Escalão B, índice 120, para Procurador da República de 2ª Classe, Escalão C, índice 125, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2024;
5. **José Elo**, Procurador da República de 2ª Classe, Escalão B, índice 120, para Procurador da República de 2ª Classe, Escalão C, índice 125, com efeitos a partir do dia 26 de março de 2024; e
6. **Matias Soares**, Procurador da República de 2ª Classe, Escalão B, índice 120, para Procurador da República de 2ª Classe, Escalão C, índice 125, com efeitos a partir do dia 26 de março de 2024.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Díli, 26 de março de 2025.

O Presidente,

**/Alfonso Lopez/**

Procurador-Geral da República

**DELIBERAÇÃO N.º 02/2025, de 10 de abril**

**(Aprovação do Relatório Anual de 2024 da Câmara de Contas)**

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 164.º da Constituição, na alínea b) do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, que aprova a Orgânica da Câmara de Contas (LOCC), e na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Interno da Câmara de Contas, os juízes do Tribunal de Recurso, reunidos em Plenário, deliberam:

- a) Aprovar o Relatório Anual de Atividades da Câmara de Contas relativo ao ano de 2024;
- b) Remeter este relatório ao Presidente da República, ao Presidente do Parlamento Nacional e ao Primeiro-Ministro, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 27.º da LOCC;
- c) Ordenar a publicação do mesmo relatório no Jornal da República e no sítio da internet dos Tribunais, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 7.º da LOCC.

Díli, 10 de abril de 2025

Os juízes do Tribunal de Recurso,

**Deolindo dos Santos**

(Presidente)

**Maria Natércia Gusmão**

**Jacinta Correia da Costa**

**Duarte Tilman Soares**

**FICHA TÉCNICA**

**Direção**

Deolindo dos Santos  
(Presidente do Tribunal de Recurso)

**Auditores-Chefes**

Agapito Santos  
Aidil Oliveira  
Betoven Santos  
Edígia Martins  
Esménia Tilman

**Revisão**

Maria Helena Tavares  
Maria João Morgado

**Equipa de Trabalho**

Betoven Santos  
Cornélio da Cruz  
Rosa Castro

## **Nota de Apresentação**

O presente Relatório Anual (RA) da Câmara de Contas (CdC) reflete as atividades realizadas e os resultados alcançados ao longo do ano de 2024, no âmbito das diferentes modalidades de controlo financeiro previstas na Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto (LOCC): o acompanhamento da execução orçamental e o Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado (RPCGE); a fiscalização prévia de atos e contratos geradores de despesas públicas; a fiscalização concomitante e a fiscalização sucessiva, através da realização de auditorias e de Verificação Interna de Contas.

A atividade da CdC teve por base no Plano de Ação Anual (PAA) para o ano de 2024, aprovado em 28 de dezembro de 2023<sup>1</sup>, que, em grande parte e em matéria de auditoria, deu continuidade às ações iniciadas em anos anteriores.

Em 2024, completaram-se 13 anos desde a aprovação da LOCC, que aconteceu em agosto de 2011.

O ano de 2024 foi o terceiro ano do terceiro ciclo de planeamento estratégico da CdC, relativo ao triénio de 2022-2024. Neste triénio a CdC continua a melhorar e a aperfeiçoar as suas ações de controlo da atividade financeira para uma melhor gestão dos recursos públicos.

Em 2024, a CdC emitiu o RPCGE referente ao ano 2023, que inclui um juízo globalmente favorável com reservas e ênfases, tendo sido formuladas 18 recomendações.

Foram objetos de fiscalização prévia 21 atos e contratos, dos quais, 19 foram visados (15 visados com recomendações, 3 visados sem recomendações, e 1 Visto Tácito), 1 foi recusado o visto e 1 ficou pendente (transitado para o ano de 2025).

Foram ainda desenvolvidas 10 auditorias que transitaram todas para o ano de 2025 e existem ainda 2 processos de Verificação Interna de Contas.

No presente relatório apresenta-se, igualmente, informação resumida sobre as atividades e ações realizadas, informação sobre as relações institucionais estabelecidas com outras entidades, bem como os recursos humanos e financeiros utilizados.

Presidente do Tribunal de Recurso

(Deolindo dos Santos)

## Índice

I.	ENQUADRAMENTO LEGAL.....	0
I.1.	COMPETÊNCIA.....	8
I.2.	ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	8
II.	ATIVIDADE DE CONTROLO FINANCEIRO.....	9
II.1.	FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTAL E RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO.....	9
II.1.1.	FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTAL.....	9
II.1.2.	RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO.....	10
II.2.	FISCALIZAÇÃO PRÉVIA.....	12
II.3.	FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE.....	14
II.4.	FISCALIZAÇÃO SUCESSIVA.....	15
II.4.1.	AUDITORIA.....	15
II.4.2.	VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS.....	17
III.	EFFECTIVAÇÃO DE RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS.....	18
IV.	RELAÇÕES COM INSTITUIÇÕES NACIONAIS.....	19
V.	RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....	20
VI.1.	RECURSOS HUMANOS.....	22
VI.2.	RECURSOS FINANCEIROS.....	23
VII.	FORMAÇÃO.....	24
VIII.	ANEXOS.....	26
VIII.2.	LISTA DE CONTRATOS ENVIADOS PARA FISCALIZAÇÃO PRÉVIA – 2024.....	32
VIII.3.	PONTO DE SITUAÇÃO DAS AUDITORIAS EM CURSO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.....	35
VIII.4.	EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS APURADAS NAS AUDITORIAS REALIZADAS.....	36

## Índice de Gráficos

Gráfico 1 – DISTRIBUIÇÃO DOS AUDITORES POR GÉNERO.....	22
Gráfico 2 – DISTRIBUIÇÃO DOS AUDITORES POR UNIDADE DE APOIO TÉCNICO.....	23

**Lista de Siglas e Abreviaturas**

<b>Siglas / Abreviaturas</b>	<b>Descrição</b>
ACAP	Auditoria Coordenada das Áreas Protegidas
ADB	<i>Asian Development Bank</i>
ADN	Agência de Desenvolvimento Nacional
AFROSAI	<i>African Organization of Supreme Audit Institutions</i>
ANPM	Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais
BTL	Be'e Timor-Leste, EP
CdC	Câmara de Contas
CFP	Comissão da Função Pública
CGE	Conta Geral do Estado
CP	Consultadoria e Planeamento
DL	Decreto-Lei
EDTL	Eletricidade de Timor-Leste
EP	Empresa Pública
FIDIC	<i>Fédération Internationale des Ingénieurs-Conseils</i> ou Federação Internacional de Engenheiros Consultores
ICB	<i>International Competitive Bidding</i>
IDA	<i>International Development Association</i>
IDI	<i>INTOSAI Development Initiative</i>
IGE	Inspeção Geral do Estado
INTOSAI	<i>International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
ISSAI	Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
ISC	Instituições Superiores de Controlo
LOCC	Lei Orgânica da Câmara de Contas
LOGF	Lei do Orçamento e Gestão Financeira
MdF	Ministério das Finanças
MTAC	Ministério do Turismo, Artes e Cultura
MOP	Ministério das Obras Públicas
n.º	Número
OGE	Orçamento Geral do Estado
OISC/CPLP	Organização das Instituições Superiores de Controlo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
PET	Plano Estratégico Trienal
PAA	Plano de Ação Anual
Pro PALOP-TL	Programa para a Consolidação da Governação Económica e Sistemas de Gestão das Finanças Públicas nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e Timor-Leste
PFMO	Parceria para a melhoria da prestação de serviços através do reforço da gestão e supervisão das Finanças Públicas em Timor-Leste
RAEOA	Região Administrativa Especial Oe Cusse Ambeno
RNUP	Projeto de Melhoria da Rede Rodoviária
RPCGE	Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado
SEA	Secretario Estado de Ambiente
SNC	Sistema Nacional de Cadastro
TCP	Tribunal de Contas de Portugal
UAT	Unidade de Apoio Técnico
USD	Dólares dos Estados Unidos da América
VIC	Verificação Interna de Contas

## Visão, Missão e Valores



Fonte: Plano Estratégico Trienal 2022-2024 da Câmara de Contas

## **Factos relevantes de 2024**

### **Janeiro**

Participação da CdC na formação sobre Auditoria de Operações Petrolíferas, financiado pelo PFMO.

### **Março**

Contrato de Subvenção à Execução da Transferência da Provisão do Orçamento Geral do Estado Destinado à Prossecução do Serviço Público de Fornecimento de Eletricidade pela ELETRICIDADE DE TIMOR-LESTE, E.P. – 148.5 milhões USD.

### **Abril**

Contrato Público de Aquisição de Combustível Leve à Central Elétrica de Hera para os anos de 2024, 2025 e 2026 (348.065.280,00 litros) - OCB/0086/EDTL, E.P. - 2023, total de 277.4 milhões USD.

### **Mai**

Contrato Público para a Reabilitação de Estradas Municipais, Pacote 6, Alas a Wedauberek Seg. 0+000 – 23+000, Manufahi (ICB/108/MOP - 2022) – 15.4 milhões USD.

### **Agosto**

3.<sup>a</sup> Adenda ao Contrato “Projeto de Melhoria da Rede Rodoviária (RNUP) (Financiamento Adicional-União Europeia), Projeto de Reabilitação e Manutenção de Estradas Distritais (DRRMP) C16/17 Pacote 2 Bazartete – Tokoluli (seg.16.02 a seg.32.045) – 15.5 milhões USD.

### **Setembro**

Contrato Público de Fornecimento de Combustível Leve à Central Elétrica de Betano para os anos de 2024, 2025 e 2026 (195.091.200 litros) – OCB/0086/EDTL, E.P – 2023, com total de 159 milhões USD.

### **Outubro**

Contrato para atualização de equipamento para o Data Center do Ministério das Finanças (Tender/013/MOF-2024) – 10.14 milhões USD.

### **Novembro**

Aprovação do RPCGE relativo ao ano 2023.

Contrato Público para o projeto de Conceção, Fornecimento, Obras Civis, Instalação, Colocação em funcionamento e teste de um transformador de 40 MVA X 3 = 120 MVA (Engenharia, Aquisição e Construção - EPC) na Subestação de Comoro, Dili, Timor-Leste - OCB/0066/EDTL-EP-2024) – 17.8 milhões USD.

### **Dezembro**

Aprovação do Plano Estratégico Trienal (2025 a 2027) e do Plano de Ação Anual de 2025.

Participação da CdC no Workshop sobre Auditoria Coordenada Violência Baseada em Género da OISC/CPLP em Cidade Praia, Cabo-Verde.

Aprovação da Auditoria à Receita Doméstica do Estado do Ministério da Justiça – anos 2015 a 2020 e de Auditoria à Timor Gap, E.P. – anos 2017 a 2019.

Aprovação da Auditoria financeira ao Parlamento Nacional – anos 2017 a 2019.

Aprovação de processo de verificação Interna de Contas à BTL, E.P. – anos de 2021 e 2022.

Contrato Público para o projeto de “Design, Supply, Civil Works, Installations, Erection, Commissioning, and Testing of 150 KV/20 KV Transmission Line (Engineering Procurement and Construction (EPC) at Comoro Incomer, Dili, Timor-Leste. OCB/0121/EDTL-EP-2024 – 7.4 milhões USD.

## **I. ENQUADRAMENTO LEGAL**

### **I.1. COMPETÊNCIA**

A CdC foi criada pela Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto (LOCC)<sup>1</sup>, a qual aprova a sua competência, organização e funcionamento. Compete-lhe, como instância única, a fiscalização da legalidade das despesas públicas e o julgamento das contas do Estado. Cabe-lhe ainda, em articulação com o Parlamento Nacional, a fiscalização da execução do Orçamento Geral do Estado (OGE). No âmbito das suas atribuições, fiscaliza a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas, aprecia a boa gestão financeira e efetiva a responsabilidade por infrações financeiras.

As competências da CdC são transitórias exercidas pelo Tribunal de Recurso, estando sujeitas à sua jurisdição e controlo financeiro todas as entidades públicas e/ou privadas que utilizem ou tenham participação de dinheiros públicos.

De entre as suas competências, destacam-se as seguintes: (i) Certificar e dar parecer sobre a Conta Geral do Estado (CGE); (ii) Fiscalizar previamente a legalidade de atos e contratos; (iii) Verificar as contas dos organismos, serviços ou entidades sujeitos à sua prestação; (iv) Julgar a efetivação de responsabilidades financeiras de quem gere dinheiros públicos; (v) Apreciar a legalidade, economia, eficiência e eficácia da gestão financeira das entidades públicas sujeitas aos seus poderes de controlo financeiro.

### **I.2. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

A Orgânica dos Serviços de Apoio dos Tribunais foi aprovada pelo DL n.º 34/2012, de 18 de julho<sup>2</sup>, onde se prevê a existência do Serviço de Apoio da CdC, constituída por um Departamento de Apoio Técnico dirigido por um Auditor-Coordenador. Ainda no mesmo diploma, sobre o funcionamento da CdC, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º, são constituídas por Unidades de Apoio Técnico especializadas do Departamento de Apoio Técnico nas seguintes áreas: a) Parecer sobre a Conta Geral do Estado; b) Controlo prévio e concomitante; c) Controlo Sucessivo e d) Consultadoria e planeamento.

## **II. ATIVIDADE DE CONTROLO FINANCEIRO**

A CdC desempenha o seu controlo sobre a atividade financeira do Estado através de quatro modalidades de controlo financeiro: i) a fiscalização orçamental e parecer sobre a Conta Geral do Estado (CGE); ii) a fiscalização prévia; iii) a fiscalização concomitante e iv) a fiscalização sucessiva.

### **II.1. FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTAL E RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO**

#### **II.1.1. FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTAL**

##### **Âmbito**

Nos termos da Constituição cabe à CdC e ao Parlamento Nacional a fiscalização da execução do OGE. Conforme dispõe a LOCC, a CdC, pode, no âmbito da fiscalização orçamental, solicitar informação a quaisquer entidades, a qual pode ser comunicada ao Parlamento Nacional, com quem poderão ser acordados os procedimentos necessários para a coordenação das respetivas competências constitucionais de fiscalização da execução orçamental.

O acompanhamento da execução orçamental é efetuado pela CdC com base nos relatórios trimestrais de execução orçamental apresentados pelo Ministério das Finanças (MdF), sendo complementado pela análise da CGE, já no âmbito da emissão do respetivo Relatório e Parecer.

##### **Objetivos**

A fiscalização orçamental visa verificar se a arrecadação das receitas, a realização das despesas e as operações de tesouraria são feitas de acordo com a lei, tendo em conta o estabelecido no OGE, na Lei do Orçamento e Gestão Financeira (LOGF)<sup>3</sup> e nos Decretos do Governo e Decretos-Lei sobre a Execução Orçamental.

##### **Atividades Realizadas**

Em 2024 não foram realizadas ações de acompanhamento da execução orçamental, tendo sido dada prioridade à conclusão das auditorias realizadas no âmbito dos trabalhos preparatórios à emissão de RPCGE de anos anteriores.

## **II.1.2. RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO**

### **Âmbito**

De acordo com a Constituição e nos termos da LOCC, cabe à CdC, a fiscalização da legalidade das receitas e das despesas públicas e o julgamento das contas do Estado.

Através da emissão do RPCGE, a CdC aprecia a atividade financeira do Estado nos domínios das receitas, das despesas, da tesouraria, do recurso ao crédito público, bem como do património.

O RPCGE deve ser remetido ao Parlamento Nacional até ao final do ano seguinte àquele a que respeita a Conta.

### **Objetivos**

Nos termos do n.º 1 do artigo 29.º da LOCC, a CdC no seu RPCGE examina:

- a) O cumprimento da LOGF, bem como da demais legislação complementar aplicável à administração financeira do Estado;
- b) A comparação entre as receitas e despesas orçamentadas e as efetivamente realizadas;
- c) O inventário e o balanço do património do Estado, bem como as alterações patrimoniais;
- d) A execução dos programas plurianuais do OGE com referência especial à respetiva parcela anual;
- e) A movimentação de fundos por operações de tesouraria, discriminados por tipos de operações;
- f) As responsabilidades diretas ou indiretas do Estado, decorrentes da assunção de passivos ou do recurso ao crédito público;
- g) Os apoios concedidos, direta ou indiretamente pelo Estado, designadamente subvenções, subsídios, benefícios fiscais, créditos, bonificações e garantias financeiras; e
- h) Os fluxos financeiros com o estrangeiro, bem como o grau de observância dos compromissos com eles assumidos.

O Tribunal emite também um juízo sobre a legalidade e a correção financeira das operações examinadas, podendo pronunciar-se sobre a economia, a eficiência e a eficácia da gestão pública (*value for money*), assim como sobre a fiabilidade dos respetivos sistemas de controlo interno.

Pode ainda o Tribunal formular recomendações ao Parlamento ou ao Governo com vista à supressão das deficiências encontradas.

### **Atividades Realizadas**

#### **✓ Relatório e Parecer Sobre a Conta Geral do Estado sobre o ano de 2023**

O RPCGE de 2023 foi aprovado pelo Plenário do Tribunal de Recurso, no dia 05 de novembro de 2024, tendo sido remetido ao Parlamento Nacional, ao Governo e ao Ministério Público, e publicado no Jornal da República<sup>4</sup>. Disponível em [www.tribunais.tl](http://www.tribunais.tl).

No âmbito da elaboração do RPCGE, procedeu-se ao acompanhamento das recomendações da CdC, formuladas em anos anteriores, por meio da solicitação de informação e de esclarecimentos junto do MdF e de outras instituições públicas.

Neste parecer a CdC considerou como condicionantes o facto de a CGE não incluir todas as entidades que devem integrar o perímetro de consolidação do Estado nem informação completa sobre os ativos e os passivos do Estado.

Foram feitas 18 recomendações, das quais se destacam pela sua relevância, as seguintes:

- Evite alterar a estrutura das Demonstrações Financeiras consolidadas da CGE e, nas situações excecionais em que tal tenha de acontecer, explique essas alterações detalhadamente nas Notas.
- Controle a criação de entidades com autonomia administrativa e financeira sem receitas próprias suficientes à cobertura das despesas ou sem que existam estudos prévios demonstrativos da respetiva viabilidade e sustentabilidade financeira.
- Diligencie para que a CGE inclua informação exata sobre o número de funcionários públicos do Estado.

- A transferência para o Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos seja fundamentada em comprovada necessidade, em favor da utilização eficiente dos dinheiros do Orçamento Geral do Estado. E os saldos não utilizados do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos sejam devolvidos à Direção Geral do Tesouro, em cumprimento da Lei.
- As despesas que se enquadrem nas atividades normais e recorrentes dos Ministérios e outros serviços públicos sejam inscritas no Orçamento Geral do Estado e não sejam objeto de pagamento com recurso à dotação de contingência. E os pedidos para utilização da Reserva de Contingência devem ser analisados pelo Ministério das Finanças à luz dos requisitos previstos na lei para a sua utilização;
- No que respeita ao FDCH, as contas sejam elaboradas com rigor e detalhe e que as transferências anuais respeitem as dotações orçamentais;
- Continue a diligenciar para que sejam transferidos para o Fundo Covid-19 os 4.888,63 USD relativos a despesas não elegíveis;
- Divulgue na CGE toda a informação sobre o serviço da dívida, designadamente sobre as multas/penalidades relacionadas com a não execução dos contratos de empréstimo;
- Inclua na CGE a informação sobre os juros e outros encargos capitalizados no ano, decompondo os desembolsos em montantes capitalizados e pagamentos pela execução dos projetos.

## **II.2. FISCALIZAÇÃO PRÉVIA**

### **Âmbito**

A fiscalização prévia das despesas públicas é exercida sobre:

- Todos os atos de que resulte aumento da dívida pública fundada, incluindo os atos que modifiquem as condições gerais de empréstimos visados;
- Os contratos de qualquer natureza que tenham sido celebrados pelas entidades sujeitas à jurisdição da CdC e cujo valor exceda o limite de 5.000.000 USD.

Encontram-se, ainda, sujeitos à fiscalização prévia:

- As minutas de contratos com valor superior ao referido limite legal, que sejam celebrados por escritura pública ou cujos encargos, ou parte deles, tenham de ser satisfeitos no momento da assinatura dos respetivos títulos definitivos;
- Os contratos adicionais aos contratos visados pela CdC;
- Os adicionais ou adendas a contratos de que resultem alterações no valor do contrato original cujo montante global exceda os 5.000.000 USD<sup>5</sup>, mesmo que o contrato original não tenha sido “visado” pela CdC.

Esta modalidade de controlo incide sobre o Estado, abrangendo os serviços autónomos ou não, os institutos públicos, os municípios e as suas associações, os serviços e fundos autónomos e, ainda, as entidades de qualquer natureza criadas pelo Estado ou por qualquer entidade pública para o desempenho de funções administrativas, suportadas pelos respetivos orçamentos, direta ou indiretamente.

Os atos praticados e contratos celebrados no âmbito do regime jurídico da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e da Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro e os contratos relacionados com “operações petrolíferas”, não estão sujeitos à fiscalização prévia.

### **Objetivos**

A fiscalização prévia da CdC tem por finalidade verificar se os atos e contratos sujeitos a essa formalidade estão em conformidade com as leis em vigor e se os respetivos encargos têm cabimento em verba orçamental própria. Quanto aos instrumentos geradores de dívida pública, a finalidade é verificar tanto a observância dos limites e sublimites de endividamento como o cumprimento das finalidades estabelecidas pelo Parlamento Nacional.

Quando o ato ou contrato sujeito à apreciação do Tribunal reúne todas as condições legalmente prescritas, a aprovação do

Tribunal concretiza-se pela aposição de “visado” no respetivo ato ou contrato, sendo que quer a falta de cabimento orçamental em rubrica apropriada quer a desconformidade legal dos instrumentos sujeitos à fiscalização constituem fundamentos para a recusa do visto.

### **Atividades Realizadas**

No ano de 2024, foram submetidos à fiscalização prévia da CdC, o total de 21 atos e contratos, o que representou uma diminuição de 8,7% do número de processos face ao ano anterior (23).

O valor total destes atos e contratos ascendeu a 772 milhões USD o que constitui uma diminuição de 41,9%, quando comparado com o verificado em 2023 (1,8 mil milhões USD).

A lista completa dos contratos submetidos a fiscalização prévia integra o **anexo VIII.2**.

Do total de 21 processos analisados, 10 respeitam à aquisição de bens e serviços, (538,4 milhões USD), 7 relativos a obras (61,2 milhões USD), 4 relativos a acordos de concessão, subvenção e outros (172,5 milhões USD).

Os 10 contratos para a aquisição de bens e serviços analisados, registam uma diminuição de 3,16% no total valor das aquisições de bens e serviços (538,4 milhões USD) quando comparado com 2023 (129,3 milhões de USD).

Relativamente a concessão, subvenção e outros, verificou-se uma diminuição de 45,4% em termos de montante global contratado (172,5 milhões USD), face ao ano de 2023 (316 milhões USD).

Cerca de 71,4% (15 do total de 21 contratos) foram remetidos pelo Ministério das Obras Públicas.

Relativamente às decisões finais proferidas, 3 atos e contratos foram visados sem recomendações, 15 contratos foram visados com recomendações, 1 contrato passou o visto tácito, 1 contrato foi objeto de recusa de visto e 1 ficou pendente, transitado para o ano 2025.

As recomendações proferidas respeitam, à necessidade de cumprimento do prazo legal para envio dos atos e contratos para fiscalização prévia pela CdC, ao uso de uma das línguas oficiais nos contratos celebrados e à revisão dos documentos dos concursos.

A CdC necessitou, em média, de 22 dias para analisar e decidir os processos submetidos a fiscalização prévia.

### **II.3. FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE**

#### **Âmbito**

Esta modalidade de controlo consiste na realização de auditorias concomitantes:

- Aos procedimentos administrativos relativos a atos que impliquem despesas com o pessoal, dentro do período da realização do procedimento;
- Aos contratos não enviados para Controlo Prévio que ainda estejam em curso;
- Aos contratos visados que ainda estejam em curso; e
- À atividade financeira de uma entidade, durante a execução orçamental, dentro do ano em curso.

#### **Objetivos**

Em resultado do aumento do limite de sujeição a fiscalização prévia de 500.000 USD para 5.000.000 USD, resultante da aprovação da Lei n.º 3/2013, de 7 de agosto, verificou-se uma diminuição do âmbito de ação da fiscalização prévia, tendo por consequência sido aumentada a fiscalização concomitante sobre os atos e contratos de valor inferior a 5.000.000 USD.

À semelhança da fiscalização prévia, o controlo efetuado nestas auditorias tem, essencialmente, uma natureza jurídico-formal, sendo verificada a regularidade e legalidade dos atos e contratos, incluindo as fases pré-contratuais respeitantes aos procedimentos de aprovisionamento, bem como a existência de cabimento orçamental em rubrica apropriada.

Tal como foi referido, a fiscalização concomitante pode ainda incidir sobre contratos que não foram enviados para fiscalização

prévia e sobre a atividade financeira de uma entidade antes do final do exercício, visando corrigir situações que ponham em causa os interesses financeiros do Estado, no decurso do(s) ano(s) da produção dos seus efeitos, procurando, assim, que as mesmas sejam corrigidas atempadamente.

#### **Atividades Realizadas**

Em 2024 dando continuidade a Auditoria ao Programa “Uma ba Ema Kbiit Laek (UKL) e UKL plus” do Ministério da Administração Estatal, anos de 2021 a 2023, sendo inevitável que esta ação passasse para o ano seguinte, porque atualmente ainda se encontra em fase da elaboração do relato.

## **II.4. FISCALIZAÇÃO SUCESSIVA**

### **II.4.1. AUDITORIA**

#### **Âmbito**

O controlo sucessivo é feito através de auditorias e caracteriza-se por incidir sobre a atividade da entidade exercida no ano em curso ou sobre a atividade exercida no ano ou anos anteriores. De acordo com a LOCC podem ser realizadas auditorias de qualquer tipo ou natureza, nomeadamente, i) auditorias financeiras, ii) auditorias de conformidade (legal), iii) auditorias orientadas a projetos específicos e iv) auditorias operacionais ou de resultados.

#### **Objetivo**

As auditorias podem ter por objetivo verificar: i) a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas; ii) a fiabilidade dos sistemas de controlo interno; iii) se as demonstrações financeiras foram feitas de acordo com as normas de contabilidade aplicáveis e iv) se os dinheiros públicos foram bem gastos (de acordo com os princípios da economia, eficiência e eficácia).

Nas auditorias a CdC emite recomendações com vista à melhoria da gestão das entidades sujeitas ao seu controlo.

#### **Auditorias Realizadas**

No ano de 2024 foram **concluídas 3** auditorias realizadas no âmbito da fiscalização sucessiva:

- Relatório de Auditoria n.º 1/2024, Auditoria à Receita Doméstica do Ministério da Justiça – anos de 2015 a 2020;
- Relatório de Auditoria n.º 2/2024, Auditoria à TIMOR GAP, E.P. – anos de 2017 a 2019;
- Relatório de Auditoria n.º 3/2024, Auditoria Financeira ao Parlamento Nacional – anos 2017 a 2019.

Relatórios disponíveis em [www.tribunais.tl](http://www.tribunais.tl)

Nestes três relatórios foram formuladas no total **33 recomendações**, das quais, **13 recomendações** na Auditoria à Receita Doméstica do Ministério da Justiça, **8 recomendações** na Auditoria à TIMOR GAP, E.P e **12 recomendações** na Auditoria Financeira ao Parlamento Nacional.

Nos relatórios de auditoria que foram aprovados em 2024, foram identificadas situações suscetíveis de eventual responsabilidade sancionatória sendo o valor em causa de 733 808,70 USD e situações suscetíveis de eventual responsabilidade financeira reintegratória cujo montante total ascende a 735 008,70 USD, – **cf. anexo VIII.4.**

Na Auditoria à Timor Gap, E.P., foram emitidas 8 recomendações no total, das quais, 7 recomendações dirigidas ao Conselho de Administração da Timor Gap e 1 recomendação dirigida ao Ministério das Finanças e do Recursos Minerais.

No final do ano de 2024, ainda se encontravam em curso as seguintes 10 auditorias que serão transitadas para o ano de 2025:

1. Auditoria à Receita Doméstica do Estado – anos 2015-2020 ao Ministério das Finanças;
2. Auditoria de Conformidade ao Sistema Nacional de Cadastro (SNC) – anos 2013 a 2019;
3. Auditoria ao Fundo Covid-19 – anos 2020 e 2021;
4. Auditoria Hospital Nacional Guido Valadares (HNGV) - anos de 2020 a 2022<sup>6</sup>;

5. Auditoria Financeira ao Banco Nacional do Comércio de Timor-Leste (BNCTL) – anos de 2020 a 2022;
6. Auditoria ao Ministério de Transporte e Comunicações, anos de 2020 a 2022;
7. Auditoria financeira ao Ministério Solidariedade Social e Inclusão (MSSI) – anos 2018 a 2023;
8. Auditoria financeira ao Fundo de Reserva da Segurança Social (FRSS) – anos 2018 a 2023;
9. Auditoria financeira ao Instituto Nacional da Segurança Social (INSS) – anos 2018 a 2023;
10. Auditoria ao Ministério Administração Estatal no Projeto UMA KBIT LAEK (UKL) e UKL+;

O ponto de situação de todas as auditorias em curso, à data de 31 de dezembro de 2024, consta no **anexo VIII.3**.

#### **II.4.2. Verificação Interna de Contas**

##### **Âmbito**

A verificação interna de contas (VIC) consiste na análise dos documentos de prestação de contas das entidades sujeitas a controlo financeiro.

##### **Objetivo**

O desenvolvimento da VIC visa proceder a uma análise formal e aritmética das contas das entidades que estão obrigadas por lei a enviar os seus documentos de prestação de contas à CdC.

##### **Atividades Realizadas**

Em 2024, foram concluídas 2 verificações internas de contas para a empresa pública Be'e Timor-Leste para exercício de 2021 e 2022.

Considerando que estas verificações abrangem dois exercícios consecutivos e os trabalhos terem sido realizados em simultâneo, a equipa do VIC propôs á Juíza relatora do processo para conceder autorização para redigir um único relatório para os dois processos do VIC<sup>7</sup>: Relatório de Verificação Internas de Contas n.º 1/2024 – Be'e Timor-Leste, EP – Exercícios de 2021 e 2022 relativa às contas da BTL do exercício de 2021 e 2022, foi homologado pela CdC com recomendações.

Consta no relatório que foram formuladas 8 recomendações, das quais, 2 para Ministro de Obras Públicas e 6 para o Conselho de Administração da BTL, E.P.

No ano de 2024 foram recebidas 91 contas das entidades públicas seguintes: 6 Empresas Públicas; 27 Institutos Públicos; 10 Ministérios com autonomia alargada; 1 Secretário do Estado; 13 Municípios; 2 Fundos Autónomos; 2 Fundo Especiais, RAEOA; Segurança Social; 10 entidades da Administração Indireta; 3 Sociedades Anónimas; 3 Órgãos de Soberania; 2 Órgão Constitucionais; 3 outras entidades autónomas e 7 entidades da Administração Direta.

No final do ano de 2024, ainda se encontravam em curso 2 verificações internas de contas que serão transitadas para o ano de 2025:

1. Verificação Interna de Contas à Autoridade Municipal de Ainaro para o ano de 2023;
2. Verificação Interna de Contas à RTTL, E.P. para o ano de 2023.

O ponto de situação de todas as auditorias em curso, à data de 31 de dezembro de 2024, consta no **anexo VIII.3**.

#### **III. EFETIVAÇÃO DE RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS**

##### **Âmbito**

O Tribunal toma decisões que resultam na efetivação de responsabilidades mediante processos de julgamento da responsabilidade financeira.

A responsabilidade financeira pode ser reintegratória ou sancionatória, traduzindo-se a primeira na imposição, aos responsáveis, da reposição das importâncias correspondentes aos danos causados, sendo que a segunda se traduz na imposição do pagamento de uma multa.

A responsabilidade financeira reintegratória pode ser direta, quando recaia sobre o agente da ação, ou subsidiária, recaindo sobre membros do governo, gerentes, dirigentes, ou outros, quando: i) o ato ilícito for praticado com a sua permissão ou autorização; ii) por agente desprovido de idoneidade moral por si indicado ou nomeado; ou iii) no exercício das suas funções de fiscalização tiverem procedido com culpa grave, designadamente por não terem acatado as recomendações da CdC em ordem à existência de controlo interno, conforme os artigos 46.º e 47.º da LOCC.

### **Objetivos**

A responsabilização financeira dos gestores e funcionários da Administração Pública tem por objetivo contribuir para que sejam respeitadas as prioridades de boa governação, de rigor e de transparência na gestão dos recursos financeiros públicos. A responsabilidade financeira sancionatória consiste em aplicar ao responsável uma medida punitiva, multa de forma pecuniária, (artigo 50.º da LOCC).

A responsabilidade financeira reintegratória visa a reposição nos cofres públicos de receitas não liquidadas, não cobradas ou não entregues, bem como a devolução de dinheiros públicos ou valores desaparecidos, desviados ou indevidamente pagos, nos termos dos artigos 44.º e 45.º da LOCC.

Poderão ainda ser instaurados processos autónomos de multa aos responsáveis por condutas relativas a outras infrações relacionadas com a falta de colaboração com a CdC, nos termos do artigo 51.º da LOCC.

### **Atividades realizadas**

Compete ao Ministério Público, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 67.º da LOCC requerer o julgamento da efetivação de responsabilidade financeira da CdC. Em 06 de dezembro de 2024, foi emitida a decisão final relativamente aos factos indiciados no relatório de auditoria n.º 1/2018, sobre auditoria financeira à Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (RAEOA) e Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro (ZEESM), relativa aos anos de 2014 e 2015.

## **IV. RELAÇÕES COM INSTITUIÇÕES NACIONAIS**

A CdC tem vindo a procurar, desde a sua criação, estreitar relações com todas as instituições não só no domínio do controlo da atividade financeira do Estado, mas também na área da formação dos recursos humanos, matérias refletidas no Plano Estratégico Trienal 2022-2024 e no PAA de 2024.

Apresentam-se em seguida, por ordem cronológica, as atividades que no âmbito das relações com instituições nacionais, contaram com a participação de representantes da CdC.

### **29 de Janeiro**

Participação da CdC na formação sobre Auditoria de Operações Petrolíferas, financiada pelo PFMO.

### **02 de fevereiro**

A CdC participou na reunião preparatória sobre relatório observância norma & código (ROSC) contabilidade e auditoria realizada pelo BCTL.

### **22 a 23 de março**

Participação da CdC na Conferência sobre Finanças Públicas e o Encerramento do Projeto do PFMO.

### **10 a 18 de maio**

A CdC participou na formação sobre FIDIC dirigida pelo ADB.

### **27 de maio**

A CdC acolheu a realização de pesquisa de um estudante finalista da faculdade economia e gestão da Universidade Nacional de Timor-Leste.

**17 de outubro**

A CdC participou como orador no Seminário “Panorama Orçamental 2024”, realizada pela Comissão C do Parlamento Nacional, com vista à discussão da proposta de OGE para 2024.

**21 de outubro**

A CdC participou no seminário como orador com tema “*Garantia Kualidade Transparência no Honestidade ba Atendimentou no Administrasaun Publika*”, realizado pelo Ministério do Comércio e Indústria.

**22 de novembro**

A CdC participou no seminário como orador na “*Formasaun Auditoria no Investigasaun Fraude*”, realizado pela secretaria Estado de Cooperativas.

**17 a 18 de dezembro**

A CdC participou na audiência pública sobre esboço do padrão de contabilidade no setor público e privado, realizada pelo Ministério das Finanças.

**V. RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

A CdC mantém relações estreitas quer com ISC congéneres, quer com os tribunais de contas de países da CPLP, quer com organizações internacionais, como a INTOSAI.

No âmbito da execução de projetos de desenvolvimento, e enquanto entidade beneficiária, a CdC tem vindo a colaborar, desde a sua criação, com outras instituições, nomeadamente, a União Europeia, o Instituto Camões e o Tribunal de Contas de Portugal.

É de revelar que em 2024, a solicitação do Presidente do Conselho Diretivo da OISC/CPLP, a CdC formalizou o seu pedido de adesão ao fórum das ISC com competência Jurisdicionais.

Apresentam-se em seguida, por ordem cronológica, as atividades que no âmbito das relações com instituições internacionais, contaram com a participação de representantes da CdC<sup>8</sup>.

**29 de janeiro**

Reunião virtual no âmbito do Relatório Sumário da 1.ª Auditoria Coordenada das Áreas Protegidas (ACAP).

**14 de março**

Reunião virtual com a equipa técnica para o acompanhamento da execução do PET OISC/CPLP de 2023 a 2028.

**17 de maio**

A entrevista *online* com a INTOSAI sobre a pesquisa das ISSAIS.

**3 a 5 de julho**

A CdC participou no II Encontro dos Jovens Auditores da OISC CPLP e na Reunião da Equipa Técnica da OISC/CPLP, bem como no VIII Seminário da OISC/CPLP e Cerimónia Oficial alusiva aos 635 anos do Tribunal de Contas de Portugal.

**18 a 19 de julho**

Participação da CdC na conferência internacional com tema “*Synchronizing the application of FIDIC contracts with specific related project countrys regulation to avoid disputes*”, realizada pela *the Institute of Dispute Board for Constructions (PADKS) and Society of Construction Law Indonesia (SCLI)*, em Jakarta.

**22 a 26 de julho**

Participação da CdC na formação *Big Data Analytic: Implementing Data Science for Auditing with a case on stunting*, realizada pela BPK Indonésia em Bali.

**29 de julho a 2 de agosto**

Participação da CdC no seminário sobre *Climate Scanner – AFROSAI*, em Africa do Sul.

**02 a 06 de dezembro**

Participação da CdC no Workshop sobre Auditoria Violência Baseada em Género da OISC/CPLP em Cidade Praia, Cabo-Verde.

**VI. RECURSOS UTILIZADOS**

**VI.1. RECURSOS HUMANOS**

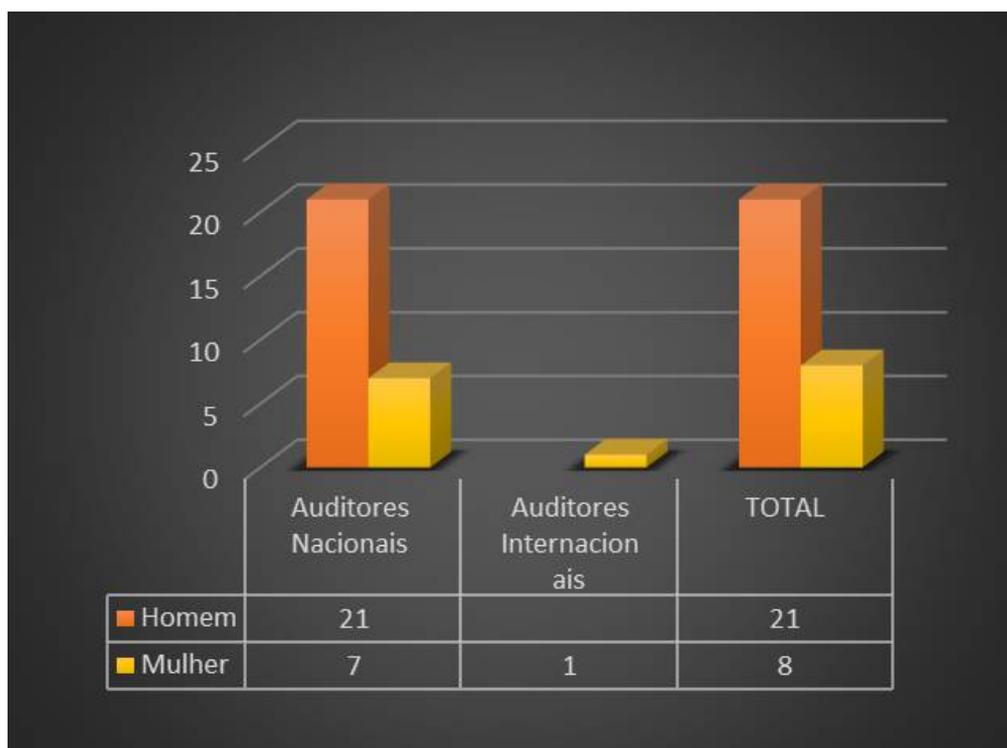
As competências da CdC, previstas na LOCC, foram exercidas pelos quatro juízes-conselheiros do Tribunal de Recurso, nos quais está incluído o Presidente do Tribunal de Recurso.

Os Serviços de Apoio da CdC contaram apenas com 28 auditores timorenses<sup>9</sup>, de entre os quais 5 são auditores chefes apoiados por 1 assessora internacional, o qual iniciou o seu trabalho apenas no início de junho até ao final do ano de 2024.

A CdC conta, ainda, com o apoio dos serviços administrativos do Tribunal de Recurso, designadamente a Direção de Administração e Protocolo, a Direção de Gestão Financeira e Patrimonial e a Direção de Recursos Humanos.

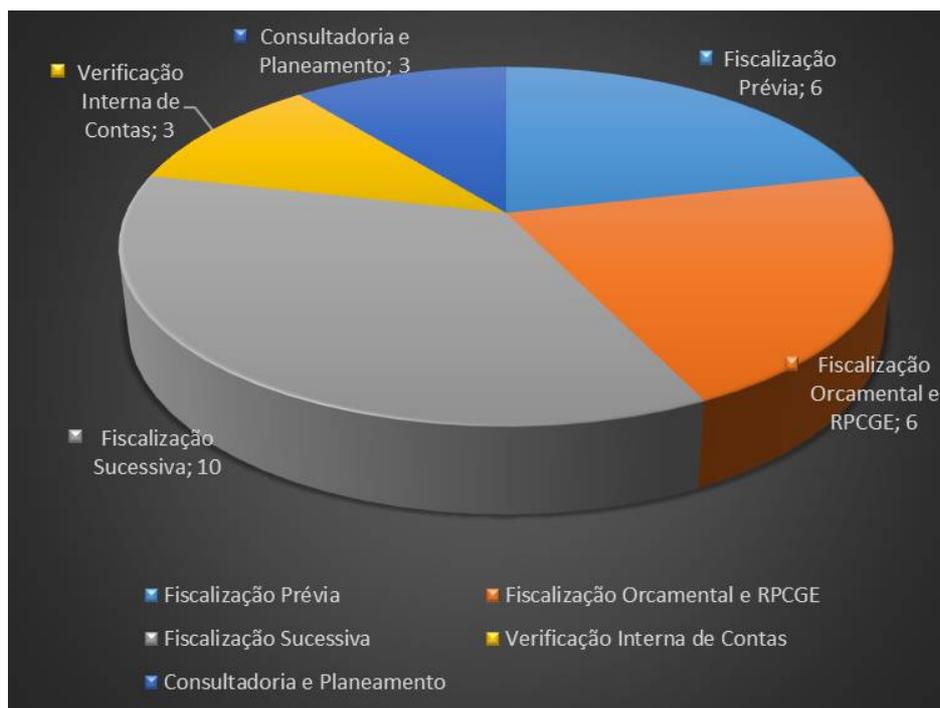
Quanto ao género, os 29 auditores em funções no ano de 2024, estavam assim distribuídos:

Gráfico 1 – DISTRIBUIÇÃO DOS AUDITORES POR GÉNERO



As mulheres representam 28% do total dos recursos humanos da CdC.

Gráfico 2 – DISTRIBUIÇÃO DOS AUDITORES POR UNIDADE DE APOIO TÉCNICO



Todos os auditores da CdC têm formação de nível superior (licenciatura) em áreas relevantes para o exercício das suas funções, como sejam, Administração Pública, Contabilidade, Direito, Economia e Gestão de Empresas, entre os quais cinco, têm grau de mestre.

## VI.2. RECURSOS FINANCEIROS

Desde a sua criação, o orçamento da CdC tem sido incluído no orçamento do Tribunal de Recurso, dificultando assim uma análise íntegra tanto da sua execução como da prestação de contas.

A evolução das despesas realizadas nos últimos cinco anos consta da tabela seguinte.

Tabela 1 – DESPESA REALIZADA PELA CÂMARA DE CONTAS – 2020 A 2024

Despesa	USD					% Total Despesa	Variação (2023/2024)
	2020	2021	2022	2023	2024		
<b>Salários e Vencimentos</b>							
Salários	613 253,00	637 932,72	625 739,50	577 346,12	538 495,60	83,03	-6,73
<b>Total Salários e Vencimentos</b>	<b>613 253,00</b>	<b>637 932,72</b>	<b>625 739,50</b>	<b>577 346,12</b>	<b>538 495,60</b>	83,03	-6,73
<b>Bens e Serviços</b>							
Viagens locais	3 720,00	1 040,00	940,00	5 860,00	8 040,00	7,30	37,20
Viagens ao estrangeiro	0,00	4 912,73	7 599,50	12 773,20	4 423,05	4,02	-65,37
Formação (Estrangeiro e Local)	0,00	0,00	0,00	0,00	1 366,85	1,24	0,00
Utilities	55 550,00	14 218,63	16 577,81	2 566,93	7 358,65	6,68	186,67
Combustível para veículos	3 140,00	2 562,00	1 660,00	2 600,00	1 480,00	1,34	-43,08
Manutenção de veículos	3 498,00	1 901,50	0,00	1 145,55			-
Material de escritório	50 478,00	9 656,10	9 730,60	15 828,02	12 541,97	11,39	-20,76
Bens consumíveis	5 105,00	2 805,00	847,11	1 402,50	1 795,71	1,63	28,04
Despesas operacionais	8 700,00	7 650,00	2 310,30	2 310,10	841,53	0,76	-63,57
Combustível para geradores	1 463,00	750,00	1 107,20	140,00	554,00	0,50	295,71
Manutenção de equipamentos e edifícios	29 527,00	775,00	0,00	1 104,50	13 839,00	12,57	1 152,97
Membro associado	550,00	1 693,06	1 524,66	1 086,20	1 082,04	0,98	-0,38
Serviços Profissionais	105 000,00	94 500,00	84 119,56	31 467,80	56 760,00	51,56	80,37
Outros serviços	1 860,00	1 507,00	455,11	455,11			0,00
<b>Total Bens e Serviços</b>	<b>268 591,00</b>	<b>143 971,02</b>	<b>126 871,85</b>	<b>78 739,91</b>	<b>110 082,80</b>	<b>16,97</b>	<b>39,81</b>
<b>Total Despesas</b>	<b>881 844,00</b>	<b>781 903,74</b>	<b>752 611,35</b>	<b>656 086,03</b>	<b>648 578,40</b>	<b>100,00</b>	<b>-1,14</b>

As despesas realizadas pela CdC em 2024 totalizaram 705 338,40 USD, o que representa um aumento de 7,51% face ao ano anterior, resultante do aumento de 39,81% das despesas com bens e serviços.

Os encargos com salários e vencimentos são responsáveis por 84.39% do total das despesas.

## **VII. FORMAÇÃO**

A formação e a capacitação dos recursos humanos dos serviços de apoio técnico e dos juízes conselheiros constituem um dos objetivos constantes e permanentes da CdC, visando especialmente o desenvolvimento e o reforço de competências que permitam o incremento da qualificação e da especialização profissional, para a obtenção de resultados de qualidade.

Não obstante, a CdC continua sem ter um plano de capacitação institucional<sup>1</sup>, sendo a formação dos seus recursos humanos decidida à medida que são endereçados convites por instituições congêneres ou no âmbito de projetos de cooperação.

### **No âmbito do PFMO foram realizadas as seguintes formações:**

1. Participação dos auditores da CdC na formação sobre “Auditoria Operação Petrolífero”, que ocorreu entre os dias 29 de janeiro ao dia 02 de fevereiro.
2. Participação dos auditores da CdC na conferência sobre “Finanças Públicas”, que ocorreu entre os dias 22 e 23 de março.

### **No âmbito do desenvolvimento e/ou implementação do Manual de Auditoria Financeira em parceria com o ADB, foram realizadas as seguintes formações:**

3. Reunião com ADB – TA 6909-REG no âmbito do desenvolvimento e/ou implementação do Manual de Auditoria Financeira, que ocorreu entre os dias 4 e 5 de março.
4. Participação em seminário virtual sobre avaliação de necessidades em ISSAIS de auditoria financeira: Mapeamento da metodologia, ferramentas e práticas de auditoria financeira de ISC, que ocorreu entre os dias 10 e 14 de junho.
5. Participação dos auditores da CdC na formação sobre “PicTure e Lotta” apoiado pela IDI da INTOSAI, que ocorreu entre os dias 9 e 13 de dezembro.
6. Participação dos auditores da CdC na formação sobre “Auditoria Financeira”, que ocorreu entre os dias 18 e 22 de novembro.

### **Formação *online* no âmbito da OISC/CPLP dirigida pelo Tribunal de Contas Portugal**

7. Formação *online* sobre Responsabilidade financeira, que foi dividida em três temas:
  - a. Requisitos Substantivos e Problemas Conexos, que ocorreu nos dias 29 e 30 de janeiro;
  - b. Processo de Apuramento e Questões Processuais, que ocorreram nos dias 5 e 6 de fevereiro;
  - c. Prova, que ocorreu nos dias 19 e 20 de fevereiro.
8. Formação *online* sobre Direito e Política do Ambiente no âmbito da capacitação da OISC/CPLP, nos dias 18 a 19 de junho.
9. Formação *online* sobre *Power BI* Criação de *Dashboards* de Apoio à Decisão, Nível Avançado, no âmbito da capacitação da OISC/CPLP, nos dias 21, 26 a 28 de junho.

10. Formação *online* sobre Entidades do Setor não Lucrativo do Estado (Associações, Fundações e Cooperativas) e o Risco em Auditoria Públicas no âmbito da capacitação da OISC/CPLP, no dia 18 de setembro.

**Formação *online* e presencial no âmbito da OISC/CPLP dirigida pelo Tribunal de Contas da União (Brasil)**

11. Participação *online* na apresentação do relatório sumarizado dos resultados da primeira auditoria coordenada das Áreas Protegidas (ACAP), no dia 29 de janeiro.
12. Capacitação sobre Auditoria Coordenada sobre Violência Baseada em Gênero, no âmbito da OISC/CPLP, nos dias 2 a 6 de dezembro.

## **VIII. ANEXOS**

VIII.1. QUADRO LÓGICO – VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO DA CÂMARA DE CONTAS

n.º	Objetivos Específicos	LOE	Atividades	Resultado alcançado	Resultado (%)	Indicadores de desempenho
1	Acompanhamento da execução orçamental de 2024	3.1 e 3.2	1.1. Análise dos relatórios de execução orçamental de 2024 e elaboração dos respetivos relatórios de acompanhamento da execução orçamental.	Não realizada	0%	
2	Elaboração do Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023	3.1 e 3.4	2.1. Realização de ações preparatórias à emissão do RPOGE de 2023, junto do Ministério das Finanças, de outros ministérios e de entidades públicas a definir;	Concluída	100%	RPOGE sobre o ano de 2023
		3.1 e 3.2	2.2. Análise dos Relatórios de Execução Orçamental de 2023;	Concluída	100%	
		3.1 e 3.4	2.3. Acompanhamento das recomendações do RPOGE de 2022;	Concluída	100%	RPOGE 2022
		3.1	2.4. Redação, discussão e aprovação do RPOGE 2023.	Concluída	100%	RPOGE 2023
3	Acompanhamento do processo orçamental para 2025	3.1 e 3.2	3.1. Acompanhamento do processo de apresentação, discussão e aprovação do Orçamento Geral do Estado para 2025.	Análise concluída	100%	Análise concluída
4	Fiscalização Sucessiva	3.4	4.1 Auditoria a Receita Doméstica do Estado – anos 2015-2020 ao Ministério das Finanças;	Realizada	75%	
		3.2	4.2 Auditoria Financeira ao Parlamento Nacional – anos 2017 a 2019;	Concluída	100%	
		4.4 e 4.6	4.3 Auditoria de Conformidade ao Sistema Nacional de Cadastro (SNC) – anos 2013 a 2019;	Realizada	90%	
		4.1 e 4.5	4.4 Auditoria ao Fundo Covid-19 anos 2020 e 2021;	Realizada	45%	
		3.2 e 4.6	4.5 Auditoria Financeira ao Banco Nacional do Comércio de Timor-Leste (BNCITL) – anos de 2020 a 2022;	Realizada	45%	
		3.2 e 4.5	4.6 Auditoria Hospital Nacional Guido Valadares (HNGV) - anos de 2020 a 2022;	Realizada	45%	

10	Elaboração e aprovação de outros instrumentos necessários para o bom funcionamento da CdC	[Redacted]	[Redacted]	1.1 e 1.3	10.1. Elaboração e aprovação da instrução verificação interna de contas.	Realizada	50%	[Redacted]
				1.1 e 1.3	10.2. Desenvolvimento do Manual de Auditoria Financeira em parceria com ADB.	Realizada	50%	[Redacted]
				1.1 e 1.3	10.3. Alteração do Regulamento Interno da CdC.	Não foi efetuada	0%	[Redacted]
				1.1 e 1.3	10.4. Elaboração e aprovação do regulamento da UAT Consultadoria e Planeamento.	Realizada	50%	[Redacted]
9	Sensibilização e divulgação do papel da CdC	[Redacted]	[Redacted]	2.1 e 2.3	9.2 Encontros com instituições de controlo, nomeadamente a CAG, a IGE e o Gabinete de Inspeção-Geral do Ministério das Finanças para partilha de experiências e de informações.	Não Realizada	0%	[Redacted]
				1.2 e 2.2	9.1. Ações de formação e/ou seminários a convite de outras instituições.	Realizada	50%	Relatórios de atividade
				1.2	8.2. Preparar e elaborar os instrumentos de planeamento, designadamente do Plano de Ação Anual e Relatório de Atividades.	Concluída	100%	Elaborado, aprovado e publicado no Jornal da República e no site do Tribunal www.tribunais.it
8	Consultadoria e Planeamento	[Redacted]	[Redacted]	1.1	8.1. Analisar os atos jurídicos de contraditório de auditoria, parecer e RPCGE.	Realizada	90%	Processos decididos
				3.2	7.2. Verificação Interna de Contas à RTTL, E.P. para o ano de 2023.	Realizada	40%	[Redacted]
7	Verificação Interna de Contas	[Redacted]	[Redacted]	3.2	7.1. Verificação Interna de Contas à Autoridade Municipal de Alvaro para o ano de 2023.	Realizada	40%	[Redacted]
				4.6	6.1. Análise preparatória dos processos submetidos à fiscalização prévia da CdC (Visto).	Realizada	100%	[Redacted]
6	Fiscalização Prévia	[Redacted]	[Redacted]	4.4 e 4.5	5.1. Auditoria ao Ministério Administração Estatal no Projeto UMA KBT LAEK (UKL) e UKL+.	Realizada	75%	[Redacted]
5	Fiscalização concomitante	[Redacted]	[Redacted]	3.2	4.10. Auditoria financeira ao Instituto Nacional da Segurança Social (INSS) – anos 2018 a 2023.	Ainda não foi iniciada	0%	[Redacted]
				3.2	4.9. Auditoria financeira ao Fundo de Reserva da Segurança Social (FRSS) – anos 2018 a 2023.	Ainda não foi iniciada	0%	[Redacted]
				3.2 e 4.5	4.7. Auditoria ao Ministério de Transporte e Comunicações, anos de 2020 a 2022.	Realizada	45%	[Redacted]
4	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	3.2	4.8. Auditoria financeira ao Ministério Solidariedade Social e Inclusão (MSSI) – anos 2018 a 2023.	Ainda não foi iniciada	0%	[Redacted]
				3.2	4.9. Auditoria financeira ao Fundo de Reserva da Segurança Social (FRSS) – anos 2018 a 2023.	Ainda não foi iniciada	0%	[Redacted]

11	Formação e capacitação de pessoal	2.2	11.1. Participação em ações de formação e seminários a convite da OISC/CPLP ou de outras ISC.	Realizada	75%				
			12.1. Organização de seminários destinados aos órgãos de controlo interno (inspções-gerais e gabinetes de auditoria interna) dos Ministérios e de outras instituições públicas.	Realizada	50%				
			12.2. Formação da área contabilidade.	Não foi efetuada	0%				
			12.3. Formação sobre normas internacional da INTOSAI.	Realizada	50%				
			12.4. Formação da Língua Inglesa aos todos os auditores em faseadairmente.	Não foi efetuada	0%				
			12.5. Desenvolver as ações necessarias à implementação do Plano Estratégico da OISC/CPLP.	Realizada	75%				
			12.6. Estágio profissional nas Instituições Congéneres.	Não foi efetuada	0%				
			12.7. Participação na elaboração do PET 2023-2028 da OISC/CPLP.	Realizada	100%				
			12	Acompanhamento e participação nas atividades desenvolvidas pelas instituições internacionais congéneres ou por outras	2.1 e 2.3				
						1.2			
1.2									
1.2									
2.2 e 2.4									
1.2									
2.2 e 2.4									
1.2									
2.2 e 2.4									
2.2 e 2.4									

VIII.2. LISTA DE CONTRATOS ENVIADOS PARA FISCALIZAÇÃO PRÉVIA – 2024

N.º	Proc. Número	Entidade	Adjudicatário	Objeto	Tipo do Contrato	Valor	Situação
1	01/VP/2024/CC	Ministério das Finanças	Conferência Episcopal Timorense (CET)	Acordo Anual de Subvenção celebrado entre o Governo e a Conferência Episcopal Timorense (CET)	Concessão, Subvenção e outros	15 936,10	VCR
2	02/VP/2024/CC	Ministério das Obras Públicas	BEE Timor-Leste, Empresa Pública	Contrato de Subvenção à Execução da Transferência da Provisão do Orçamento Geral do Estado Destinado à Persecução do Serviço Público de Fornecedor de Água e Saneamento pela BEE TIMOR-LESTE, E.P.	Concessão, Subvenção e outros	6 000 000	VCR
3	03/VP/2024/CC	Ministério das Obras Públicas	Eletricidade de Timor-Leste, Empresa Pública	Contrato de Subvenção à Execução da Transferência da Provisão do Orçamento Geral do Estado Destinado à Persecução do Serviço Público de Fornecedor de Eletricidade pela ELETRICIDADE DE TIMOR-LESTE, E.P.	Concessão, Subvenção e outros	148 492 000,00	VCR
4	04/VP/2024/CC	Eletricidade de Timor-Leste, Empresa Pública	Sacom Energia, Lda	Contrato de Prestação de Serviços de Descarregamento de Combustível (Através de Oleoduto, plataforma Flutuante e Rebocador) para a Central de Betano.	Bens e Serviços	17 574 294,85	VCR
5	05/VP/2024/CC	Eletricidade de Timor-Leste, Empresa Pública	Esperança Timor Oan Lda	Contrato Público de Aquisição de Combustível Leve à Central Elétrica de Hera para os anos de 2024, 2025 e 2026 (348.065.280,00 litros) - OCB/0086/EDTL, E. P- 2023	Bens e Serviços	277 373 221,63	VCR
6	06/VP/2024/CC	Ministério das Obras Públicas	Shanghai Construction Group Co, Ltd	Contrato Público de Reabilitação Rodoviárias de "Estradas Municipais" Soibada - Soibada Vila, Seg. 0 + 000 - Seg. 9 + 791.31 (9.791 Km), Município de Manatuto, (Tender/021/MOP-2023).	Obras Públicas	8 908 188,06	VCR
7	07/VP/2024/CC	Ministério das Obras Públicas	China Nuclear Industry 22nd Construction Co., Ltd.	Contrato Público para a Reabilitação de Estradas Municipais, Pacote 6, Alas a Wedauberek Seg. 0+000 – 23+000, Manufahi (ICB/108/MOP - 2022).	Obras Públicas	15 396 441,99	VT
8	08/VP/2024/CC	Ministério das Obras Públicas	R.D Interior Junior Construction (Filipinas) em Consorcio com Sino Road and Bridge Group Co. Ltd., (China).	Contrato Público de Projeto de "Roads Upgrading Project Laclubar Junction – Laclubar Town (Package 3a, 3b, 3c & 3d) Sta 0+000 – 10+360 Manatuto Municipality". Tender/017/MOP-2023.	Obras Públicas	5 190 492,29	VCR
9	09/VP/2024/CC	Eletricidade de Timor-Leste, Empresa Pública	Meridian Energy PTE. LTD	Contrato Público de Fornecedor de Combustível Leve à Central Elétrica de Betano para os anos de 2024, 2025 e 2026 (195.091.200 litros) – OCB/0086/EDTL, E.P – 2023.	Bens e Serviços	158 979 818,88	VCR
10	10/VP/2024/CC	Ministério das Obras Públicas	Shanghai Construction Group Co, Ltd	3.ª Adenda ao Contrato "Projeto de Melhoria da Rede Rodoviária (RNUP) (Financiamento Adicional-União Europeia), Projeto de Reabilitação e Manutenção de Estradas Distritais (DRRMP) C16/17 Pacote 2 Bazarrete – Tokoluli (seg.16.02 a seg.32.045)	Obras Públicas	1 550 277,31	R
11	11/VP/2024/CC	Eletricidade de Timor-Leste, Empresa Pública	Esperança Timor Oan, Lda.	Contrato Público de Prestação de Serviços de Descarregamento de Combustível (Através de Oleoduto, Plataforma Flutuante e Rebocador) para a Central de Hera.	Bens e Serviços	15 662 937,60	VCR
12	12/VP/2024/CC	Eletricidade de Timor-Leste, Empresa Pública	China Nuclear Industry 22nd Construction Co., Ltd.	Contrato Público para o projeto de Operação e Manutenção (O&M) da Rede de Transmissão de 150KV e de nove (9) subestações de 150/20KV da EDTL, E.P. - Contrato n.º 009/SC/EDTL-EP-2024	Bens e Serviços	16 200 000,00	V
13	13/VP/2024/CC	Ministério do Petróleo e Recursos Minerais	Timor Gás e Petróleo E.P.(Timor Gap)	Acorda Relativo A Subvenção Pública para a Empresa Publica, TIMOR GAP, E.P.	Concessão, Subvenção e outros	18 000 000,00	V
14	14/VP/2024/CC	Ministério das Obras Públicas	Empresa Intercontinental Consultants and Technocrats Pvt. Ltd. (India) in association with Infra Consultants in the Phils. (ICP) Inc. (Philippines) and Dezemvolve Timor Leste (Detile) Consultant, Lda. (Timor-Leste)	2.ª Adenda ao Contrato para Serviço de Consultoria para Implementação do Projeto e Supervisão de Construção para Ampliação e Manutenção da Estrada Nacional de Baucau-Venitale, Lote 1: Seção Baucau-Venitale (Sta. 3+740 para Sta. 27+120) e Lote 2: Seção Venitale-Viqueque (Sta. 27+120 para Sta. 62+010), no âmbito do Projeto Rodoviário de Baucau para Viqueque, RFP/003/MOP-2018.	Bens e Serviços	786 265,65	VCR
15	15/VP/2024/CC	Ministério das Obras Públicas	Shanghai Construction Group Co, Ltd	Contrato Público de Projeto de "Roads Rehabilitation of Municipal Roads Packages 2 Uatulari-Laisorulai Sta. 0+000-22+000 (22Km), Viqueque, Municipality, Tender/016/MOP-2023.	Obras Públicas	18 462 610,14	VCR

**Jornal da República**

16	16/VP/2024/CC	Ministério das Finanças	Visimitra Unipessoal, Lda., em Joint Venture com a PT. NTT. Indonésia Technology.	Contrato para atualização de equipamento para o Data Center do Ministério das Finanças (Tender/013/MOF-2024).	Bens e Serviços	10 142 168,00	VCR
17	17/VP/2024/CC	Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas	Chongqing International Construction Corporation (Republica Popular da China)	1.ª Adenda ao contrato de Construção de irrigação de Laivai do Município de Lautém (ICB/027/MAP-2022)	Obras Públicas	1 854 376,49	V
18	18/VP/2024/CC	Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas	PT Minarta Dutahutama	Contrato para a Construção do Sistema de Irrigação de Maliana II no Município de Bobonaro - Tender/003/MAPPF-2024	Obras Públicas	9 886 820,81	VCR
19	19/VP/2024/CC	Eletricidade de Timor-Leste, Empresa Pública	TBEA International Engineering Co. Ltd.	Contrato Público para o projeto de Conceção, Fornecimento, Obras Cíveis, Instalação, Colocação em funcionamento e teste de um transformador de 40 MVA X 3 = 120 MVA (Engenharia, Aquisição e Construção - EPC) na Subestação de Comoro, Díli, Timor-Leste - OCB/0066/EDTL-EP-2024).	Bens e Serviços	17 777 902,50	VCR
20	20/VP/2024/CC	Eletricidade de Timor-Leste, Empresa Pública	TBEA Co., Ltd.	Contrato Público para o projeto de "Design, Supply, Civil Works, Installations, Erection, Commissioning, and Testing of 150 KV/20 KV Transmission Line (Engineering Procurement and Construction (EPC) at Comoro Incomer, Díli, Timor-Leste. OCB/0121/EDTL-EP-2024.	Bens e Serviços	7 382 268,40	VCR
21	21/VP/2024/CC¹	Ministério dos Transportes e Comunicação	Empresa Skiron OpCo Pvt., Ltd. (ACN 166 751 784 doravante VOCUS)	Acordo-Quadro de Conexão de Cabos e de Prestação de Serviços	Bens e Serviços	16 502 223,00	VCR
<b>TOTAL</b>						<b>772 138 243,70</b>	

**VIII.3. PONTO DE SITUAÇÃO DAS AUDITORIAS EM CURSO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

Ano	N.º Ordem	N.º Processo	Atividade	A 31 dez. 2024	
				Fase da Auditoria	Grau de Execução
<b>Fiscalização Orçamental e Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado</b>					
2021	1	01/2021/AUDIT-S/CC	Auditoria a Receita Doméstica do Estado – anos 2015-2020 ao Ministério das Finanças	Relato	75%
<b>Fiscalização Sucessiva</b>					
2020	2	04/2020/AUDIT-S/CC	Auditoria de Conformidade ao Sistema Nacional de Cadastro (SNC) – anos 2013 a 2019	Anteprojeto	90%
2022	3	02/2022/AUDIT-S/CC	Auditoria ao Fundo Covid-19 anos 2020 e 2021	Execução	45%
	4	03/2023/Audit-S/CC	Auditoria Hospital Nacional Guido Valadares (HNGV) - anos de 2020 a 2022	Execução	45%
2023	5	04/2023/Audit-S/CC	Auditoria Financeira ao Banco Nacional do Comércio de Timor-Leste (BNCTL) – anos de 2020 a 2022	Execução	45%
	6	05/2023/Audit-S/CC	Auditoria ao Ministério de Transporte e Comunicações, anos de 2020 a 2022	Execução	45%
	7	-	Auditoria financeira ao Ministério Solidariedade Social e Inclusão (MSSI) – anos 2018 a 2023;	-	0%
2024 <sup>1</sup>	8	-	Auditoria financeira ao Fundo de Reserva da Segurança Social (FRSS) – anos 2018 a 2023;	-	0%
	9	-	Auditoria financeira ao Instituto Nacional da Segurança Social (INSS) – anos 2018 a 2023.	-	0%
<b>Fiscalização Concomitante</b>					
2023	10	02/2023/Audit-S/CC	Auditoria ao Ministério Administração Estatal no Projeto UMA KBIT LAEK (UKL) e UKL+	Relato	75%
<b>Verificação Interna de Contas<sup>2</sup></b>					
2024	11	01/2024/VIC/CC	Verificação Interna de Contas à Autoridade Municipal de Ainaro para o ano de 2023	Execução	40%
	12	02/2024/VIC/CC	Verificação Interna de Contas à RTTL, E.P. para o ano de 2023	Execução	40%

VIII.4. EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS APURADAS NAS AUDITORIAS REALIZADAS

USD

Relatório	Entidade	Descrição Infração	Natureza Infração	Valor em causa	Montante	
					Sancionatório	Reintegratório
Relatório de Auditoria n.º 01/2024	Ministério da Justiça	Não cobrança de receitas devidas pela falta de pagamento de arrendamento de terreno do Estado dos arrendatários	Sancionatória e Reintegratória	73 724,00	73 724,00	73 724,00
		Não cobrança de receitas devidas pela falta de pagamento de arrendamento de terreno do Estado dos arrendatários	Sancionatória e Reintegratória	2 781,00	2 781,00	2 781,00
		Não cobrança da dívida referente a penalidades por pagamento em atraso de rendas	Sancionatória e Reintegratória	22 416,00	22 416,00	22 416,00
		Não cobrança de receitas devidas pela falta de pagamento de arrendamento de terreno do Estado dos arrendatários	Sancionatória e Reintegratória	119 841,00	119 841,00	119 841,00
		Não cobrança de receitas devidas pela falta de pagamento de arrendamento de terreno do Estado pelo ENSUL	Sancionatória e Reintegratória	54 320,00	54 320,00	54 320,00
		Não cobrança de receitas devidas pela falta de pagamento de arrendamento de terreno do Estado dos arrendatários Heineken Timor, S.A.	Sancionatória e Reintegratória	23 934,00	23 934,00	23 934,00
		Não cobrança de receitas devidas pela falta de pagamento de arrendamento de terreno do Estado dos arrendatários identificados no protocolo entre Estado e a Fundação Oriente.	Sancionatória e Reintegratória	135 000,00	135 000,00	135 000,00
<b>Subtotal do Ministério da Justiça</b>				<b>432 016,00</b>	<b>432 016,00</b>	<b>432 016,00</b>
Relatório de Auditoria n.º 3/2024	Parlamento Nacional	Realização de pagamentos indevidos à Secretária-Geral a título de subsídio de alojamento.	Reintegratória	1 200,00		1 200,00
		Realização de pagamentos ilegais e indevidos de despesas relativas a refeições durante viagens locais cujas despesas já se encontram cobertas pelas ajudas de custo pagas (duplicação de despesas).	Sancionatória e Reintegratória	7 189,00	7 189,00	7 189,00
		Realização de pagamento ilegal e indevido de ajudas de custo à esposa do Presidente do PN, aquando da viagem a Genebra para participação na 139.ª Assembleia Geral da UIP (2018).	Sancionatória e Reintegratória	7 004,00	7 004,00	7 004,00
		Realização de pagamentos ilegais e indevidos de despesas com alimentação e outras, através de adiantamento em dinheiro para a viagem à Coreia do Sul (4th World summit on Peace, Security, HD), além do valor pago a título de ajudas de custo (2017).	Sancionatória e Reintegratória	130,00	130,00	130,00
		Realização de pagamentos ilegais e indevidos de despesas com alimentação, comunicações e outras, através de adiantamento em dinheiro para a viagem à Guiné Bissau (conferência sobre controlo externo finanças públicas), além do valor pago a título de ajudas de custo (2017).	Sancionatória e Reintegratória	102,00	102,00	102,00

Relatório de Auditoria n.º 3/2024	Parlamento Nacional	Realização de pagamentos ilegais e indevidos de despesas com alimentação, transportes e outras, através de adiantamento em dinheiro para a viagem da delegação do Presidente do PN ao Bangladesh (136ª AG UIP), além do valor pago a título de ajudas de custo (2017).	Sancionatória e Reintegratória	138,58	138,58	138,58
		Realização de pagamentos ilegais e indevidos de despesas com alimentação e outras, através de adiantamento em dinheiro para a realização de viagem da delegação dos Deputados do PN ao Bangladesh (136ª AG da UIP), além do valor pago a título de ajudas de custo (2017).	Sancionatória e Reintegratória	2 288,83	2 288,83	2 288,83
		Realização de pagamentos ilegais e indevidos de despesas com alimentação, transportes e outras através de adiantamento em dinheiro para a realização de viagem ao Brasil (conferência rede mulheres AP da CPLP), além do valor pago a título de ajudas de custo (2017).	Sancionatória e Reintegratória	231,86	231,86	231,86
		Realização de pagamentos ilegais e indevidos de despesas com alojamento, alimentação, comunicações e outras, através de adiantamento em dinheiro para a realização de viagem do Presidente e Deputados à Suíça (138.ª AG UIP), além do valor pago a título de ajudas de custo (2018).	Sancionatória e Reintegratória	1 823,05	1 823,05	1 823,05
Relatório de Auditoria n.º 3/2024	Parlamento Nacional	Realização de pagamentos ilegais e indevidos de despesas com alimentação, transportes e outras, através de adiantamento em dinheiro para a viagem do SG e da Diretora de Administração à Suíça (138.ª AG UIP), além do valor pago a título de ajudas de custo (2018).	Sancionatória e Reintegratória	16,57	16,57	16,57
		Realização de pagamentos ilegais e indevidos de despesas com alimentação, transportes e outras, através de adiantamento em dinheiro para a realização de viagem do Presidente do PN à Suíça (139.ª AG UIP), além do valor pago a título de ajudas de custo (2018).	Sancionatória e Reintegratória	64,11	64,11	64,11
		Realização de pagamentos ilegais e indevidos de despesas com alimentação transportes e outras, através de adiantamento em dinheiro para a realização de viagem de Deputados e técnicos à Suíça (139.ª AG UIP), além do valor pago a título de ajudas de custo (2018).	Sancionatória e Reintegratória	682,06	682,06	682,06
		Realização de pagamentos ilegais e indevidos de despesas com alimentação, comunicações e outras, através de adiantamento em dinheiro para a realização de viagem à Turquia (reuniões no âmbito da Assembleia Parlamentar Asiática), além do valor pago a título de ajudas de custo (2018).	Sancionatória e Reintegratória	330,59	330,59	330,59
		Realização de pagamentos ilegais e indevidos de despesas com alimentação, transportes e outras, através de adiantamento em dinheiro para a viagem a Portugal (Comissão F), além do valor pago a título de ajudas de custo (2019).	Sancionatória e Reintegratória	256,47	256,47	256,47

		Realização de pagamentos ilegais e indevidos de despesas com alimentação, comunicações e outras, através de adiantamento em dinheiro para a viagem ao Vietname e à Indonésia (Comissão D), além do valor pago a título de ajudas de custo (2019).	Sancionatória e Reintegratória	1 972,22	1 972,22	1 972,22
Relatório de Auditoria n.º 3/2024	Parlamento Nacional	Realização de pagamentos ilegais e indevidos de despesas com alimentação, transportes e outras, através de adiantamento em dinheiro para a viagem a Macau (Comissão A), além do valor pago a título de ajudas de custo (2019).	Sancionatória e Reintegratória	82,00	82,00	82,00
		Realização de pagamentos ilegais e indevidos de despesas com alimentação, transportes e outras, através de adiantamento em dinheiro para a viagem a Portugal (Comissão G), além do valor pago a título de ajudas de custo (2019).	Sancionatória e Reintegratória	278,91	278,91	278,91
		Realização de pagamentos ilegais e indevidos de despesas com alimentação e outras, através de adiantamento em dinheiro para a realização de viagem à Turquia (I reunião do Conselho Executivo da Assembleia Parlamentar Asiática), além do valor pago a título de ajudas de custo (2019).	Sancionatória e Reintegratória	122,45	122,45	122,45
		Realização de pagamentos ilegais e indevidos de donativos a instituições religiosas e de solidariedade, sem fundamento ou base legal e sem enquadramento nas atribuições do PN, nem nas competências dos seus órgãos.	Sancionatória e Reintegratória	43 380,00	43 380,00	43 380,00
		Realização de pagamentos ilegais e indevidos de "presentes de Natal" pelo Conselho Consultivo do Fundo Petrolífero, não enquadráveis no conceito de despesas públicas e sem relação com as funções de assessoria ao PN a cargo deste Conselho Consultivo.	Sancionatória e Reintegratória	4 000,00	4 000,00	4 000,00
		Realização de pagamentos ilegais e indevidos a título de "gratificações de Natal" a Deputados, assessores nacionais e internacionais, dirigentes, chefias, funcionários permanentes e temporários do PN, bem como a outros trabalhadores.	Sancionatória e Reintegratória	231 700,00	231 700,00	231 700,00
		<b>Subtotal do Parlamento Nacional</b>				<b>302 992,70</b>
<b>Total da Responsabilidade Financeira</b>				<b>735 008,70</b>	<b>733 808,70</b>	<b>735 008,70</b>